CONTRATO Nº 003/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE 666.540,00 M2 DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NOS MUNICÍPIOS LOCALIZADOS NO TERRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO DOS COCAIS (TD 02), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL, A SER REALIZADO ATRAVÉS DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA, NA FORMA ELETRÔNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COM CONTRATANTE, O ESTADO DO PIAUÍ POR INTERMÉDIO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ (DER-PI) E DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA: CONSTRUTORA SOLUÇÃO LTDA.

O Estado do Piauí, por intermédio do **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ (DER-PI),** inscrito no CNPJ sob o nº 06.535.751/0001-99, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede Av. Frei Serafim, N. 2492, Centro, em Teresina, Piauí, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. **LEONARDO SOBRAL SANTOS**, portador(a) da Cédula de Identidade nº 5.XXX.XX3, inscrito (a) no CPF sob o nº 042.XXX.XXX-21; e a Empresa **CONSTRUTORA SOLUÇÃO LTDA.,** com sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, estabelecida à Avenida Dom Severino, 2767, Sala C, Bairro Horto, CEP: 64.052-535, inscrita no CNPJ sob o nº 24.667.970/0001-03, aqui representada por FELIPE DE SANTANA MACHADO inscrito no CPF sob o nº 015.XXX.XXX-29, portador da carteira de identidade RG nº 2.XXX.XX3 SSP/PI, doravante denominada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação da Concorrência Eletrônica n. 017/2025, o constante do Processo Administrativo nº 00016.001606/2025-50, Parecer PGE/CS DER nº 044/2025, PGE_DESPACHO APROVAÇÃO PGE-PI/GAB/AP3 Nº 2452/2025, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026 e o que mais consta do citado Processo Administrativo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei n. 14.133/2021, bem como com o Decreto Estadual n. 21.872/2023, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

PARTE GERAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

Avenida Frei Serafim • nº 2492 • Centro (Sul)
E-mail: derpi@der.pi.gov.br
Site: https://www.pi.gov.br/der/

1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Projeto Básico constante dos autos, conforme Processo Administrativo discriminado na **Parte Específica** deste Contrato e tem como fundamento a Lei Federal n. 14.133/2021, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.

1.2. A **Parte Específica** definirá se o contrato se origina de Concorrência Eletrônica ou contratação direta, indicando o fundamento legal utilizado para a dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação da obra/serviço especial de engenharia descrito na **Parte Específica** deste Contrato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico e na proposta da Contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2.2. A **Parte Específica** deste Contrato definirá o regime de execução do objeto.

2.3. A **Parte Específica** deste Contrato definirá se a elaboração de Projeto Executivo encontra-se inserida no objeto deste Contrato, conforme especificado no Projeto Básico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APARELHAGEM E DO MATERIAL NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1.A aparelhagem e o material necessários à execução dos trabalhos serão de responsabilidade e ônus exclusivamente da CONTRATADA, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não emprestará nem fornecerá quaisquer ferramentas, aparelhos ou veículos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E DA EXECUÇÃO

4.1. As obras e serviços ora contratados obedecem às especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos constantes do processo administrativo mencionado na Cláusula Primeira, reservado à CONTRATANTE o direito de rejeitar as obras ou serviços que não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA declara conhecer perfeita e integralmente, as especificações e demais elementos técnicos referentes à execução dos serviços. Declara, ainda, que conhece perfeitamente todas as condições e locais de execução dos serviços, tudo o que foi previamente considerado quando da elaboração da proposta que apresentou no processo administrativo de que decorre este contrato, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e

Avenida Frei Serafim • nº 2492 • Centro (Sul)
E-mail: derpi@der.pi.gov.br
Site: https://www.pi.gov.br/der/

www.pi.gov.br

encargos que terá que suportar, representando aqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pela CONTRATANTE pela realização do objeto deste contrato.

5.2. O representante da CONTRATADA declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste contrato e para obrigar de pleno direito à mesma CONTRATADA. Assim sendo, os termos deste contrato obrigam as partes de pleno direito.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DOS DETALHES EXECUTIVOS

6.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de, em qualquer fase ou ocasião, fazer alterações nos detalhes executivos, seja reduzindo ou aumentando o volume de serviços das obras, na forma prevista na lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor deste Contrato está previsto na **Parte Específica** e representa o montante da proposta da CONTRATADA, baseada nas planilhas de quantitativos constantes no processo administrativo citado na Cláusula Primeira e multiplicado pelos respectivos preços unitários.

7.2. Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, carga e descarga de materiais, despesas de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA se obriga a:

. Executar os serviços segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado;

a. Eleger e prever técnicas e métodos construtivos dos serviços tão econômicos quanto possíveis, sem descuidar em nenhuma hipótese da segurança e qualidade da obra;

b. Manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto do contrato, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou no processo administrativo mencionado na Cláusula Primeira, bem como as mesmas condições de habilitação;

c. Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arregimentação, seleção, contratação e administração de mão-de-obra necessária à realização dos serviços;

d. Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;

e. Zelar pelos interesses da CONTRATANTE relativamente ao objeto do contrato;

f. Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses da CONTRATANTE relativamente aos serviços;

Avenida Frei Serafim • nº 2492 • Centro (Sul)
E-mail: derpi@der.pi.gov.br
Site: https://www.pi.gov.br/der/

www.pi.gov.br

g. Manter permanentemente nos locais de realização dos serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a CONTRATADA frente à CONTRATANTE;
h. Executar o objeto deste contrato de acordo com os projetos e especificações fornecidos pela CONTRATANTE e as normas aprovadas ou recomendadas pela ABNT.
i. Adquirir e fornecer Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC e Equipamentos de Proteção Individual – EPI, a todos os empregados, bem como orientá-los quanto a necessidade e obrigatoriedade de seu uso em serviço. A CONTRATADA responde solidariamente, no caso de subempreitada.
j. Manter a Regularidade Fiscal, inclusive do recolhimento do ISSQN ao município do local de Prestação do Serviço durante toda execução do contrato;
k. Observar as normas, critérios e procedimentos ambientais para a gestão dos rejeitos provenientes da obra.
l. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Projeto Básico e demais documentos anexos.

8.2. O Contratado deverá reservar parte dos empregos diretos criados por força de contrato de obra pública e/ou prestação de serviços de engenharia que vier a firmar com o Estado do Piauí e seus órgãos, para egressos do Sistema Prisional e cumpridores de medidas de segurança e penas alternativas**.**

8.3. A obrigação estipulada no item 8.2 só será exigível após a devida contratação e emissão de ordem de serviço ou outro instrumento pelo qual é dado comando para o início das obras e/ou serviços referidos, e desde que haja compatibilidade entre os beneficiários da política pública e as funções a serem desempenhada por estes.

8.4 O Contrato deverá reservar as vagas previstas item 8.2 na seguinte proporção:
. No mínimo 5% (cinco por cento) dos empregos diretos criados, no caso de o contratado vir a admitir 20 (vinte) ou mais empregados.
a. Ao menos 1 (um) empregado, no caso de o contratado vir a admitir entre 6 (seis) e 19 (dezenove) empregados; e
b. Admissão facultativa, no caso de o contratado vir a admitir 5 (cinco) ou menos empregados.

8.5. As vagas, mencionadas no item 8.4, serão preenchidas de acordo com a ordem de classificação estabelecida em processo único de seleção a cargo da Secretaria da Justiça - SEJUS, nos termos de regulamentação própria.

8.6. No caso de não haver beneficiários selecionados na forma do item 8.5, o contratado deverá preencher os empregos criados da forma que for mais útil para a perfeita execução do contrato.

8.7. O Contratado deverá reservar, preferencialmente, o mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas de emprego diretos na área de construção civil criadas por força do contrato de obra pública que vier

Avenida Frei Serafim • nº 2492 • Centro (Sul)
E-mail: derpi@der.pi.gov.br
Site: https://www.pi.gov.br/der/

a firmar com o Estado do Piauí e seus órgãos**,** para pessoas do sexo feminino, desde que compatível com o exercício das atividades inerentes ao objeto do contrato.

8.8. A obrigação estipulada no 8.7 só será exigível após a devida contratação e emissão da ordem de serviços ou outro instrumento pelo qual é dado comando para início das obras e/ou serviços referidos.

8.9. No caso de não haver beneficiários habilitados na forma item 8.7, o Contratado deverá preencher os empregos criados da forma que for mais útil para a perfeita execução do contrato.

8.10. A ausência de beneficiários habilitados será consignada pelo Contratado no "Livro de Ocorrências" juntamente com as diligências que empregou para encontrá-los, tais como avisos veiculados em jornais locais e programas de rádio, e será revista pelo Fiscal do Contrato a tempo e modo.

8.11. A CONTRATADA estará, durante todo o período de execução deste contrato, sujeita à fiscalização da CONTRATANTE, quer seja exercida por servidores do quadro da própria CONTRATANTE, quer por terceiros especialmente contratados para este fim.

8.12. As determinações da fiscalização obrigam a CONTRATADA, respeitados os limites deste contrato e o orçamento aprovado, à elaboração de detalhamentos dos projetos e à realização de atividades específicas. Nos casos em que a CONTRATADA não concordar com as recomendações ou ordens da fiscalização, poderá recorrer ao titular da CONTRATANTE, tendo este recurso efeito suspensivo da ordem fiscal.

8.13. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na **Parte Específica**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE se obriga a:

. Disponibilizar o local das obras;
a. Aprovar as medições em tempo hábil;
b. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme estabelecido na cláusula onze deste Contrato;
c. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
d. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
e. Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação;
f. Aplicar penalidades, conforme o caso;
g. Observar as disposições da Instrução Normativa nº 05/2017, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, que trata do cadastramento e acompanhamento de contratos e obras nos Sistemas Licitações, Contratos e Obras WEB;

Avenida Frei Serafim • nº 2492 • Centro (Sul)
E-mail: derpi@der.pi.gov.br
Site: https://www.pi.gov.br/der/

www.pi.gov.br

h. Observar as disposições do Decreto Estadual nº 16.199/2015, que trata do cadastramento e alimentação dos dados da obra no Sistema de Monitoramento e Acompanhamento de Ações Estratégicas – SIMO;
i. Disponibilizar a presente contratação no Portal Nacional de Compras Públicas ou, em caso de indisponibilidade, em página da Contratante na Internet e no Diário Oficial do Estado, conforme Acórdão TCU n. 2758/2021 – Plenário.

9.2. Constituem direitos e prerrogativas do CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 104, 147 a 149 e 137 a 139 da Lei n. 14.133/2021.

9.3. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estão previstas na **Parte Específica**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, conforme classificação descrita na **Parte Específica** deste contrato.

10.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA ONZE - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos constantes no processo administrativo citado na Cláusula Primeira, em especial no cronograma físico-financeiro.

11.2. Os pagamentos dos serviços serão feitos por medições mensais, pelo Estado do Piauí, através da CONTRATANTE, em moeda legal e corrente no País, através de ordem bancária em parcelas compatíveis com o Cronograma Físico e Financeiro, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente da CONTRATANTE, em consonância com o SIAFEM – Sistema Integrado de Administração Financeira dos Estados e Municípios, mediante apresentação, no que couber, dos seguintes documentos:

I – Carta da Contratada encaminhando a medição;

II – Memória de cálculo;

III – Planilha de medição atestada e boletim de faturamento;

IV – Certificado de medição, definindo o período correspondente;

V – Cronograma executivo (físico) realizado;

Avenida Frei Serafim • nº 2492 • Centro (Sul)
E-mail: derpi@der.pi.gov.br
Site: https://www.pi.gov.br/der/

www.pi.gov.br

VI – Quadro resumo financeiro;

VII – Relatório fotográfico, contendo comentários por foto;

VIII – Cópia do diário de obras referente aos dias de execução dos serviços objetos da medição, assinada pelo engenheiro responsável (da contratada) e pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização;

IX - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

X - Certidão Negativa de Débitos relativos a tributos estaduais e à Dívida

Ativa do Estado;

XI - Certidão Negativa de Débitos junto ao governo municipal do domicílio ou

sede da contratada, na forma da lei;

XII - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

XIII – cópia do seguro-garantia;

XIV – Relação dos trabalhadores constantes na SEFIP;

XV – Guia de recolhimento do FGTS;

XVI – Guia de recolhimento previdenciário – GFIP;

XVII – Comprovante de pagamento do ISS;

XVIII – Relatório pluviométrico, quando couber;

XIX – Planta iluminada contendo trechos realizados na medição atual (cor amarela), nas medições anteriores acumuladas (cor azul) e trecho restante (cor vermelha), quando se tratar de obras de característica unidimensional;

XX – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

XXI – Declaração de cumprimento da Lei Estadual nº 6.344/2013, que trata da reserva de vagas em obras públicas para egressos do sistema prisional, conforme parágrafos 1º a 5º da Cláusula Oitava, ou justificativa para eventual impossibilidade de cumprimento de tal obrigação.

11.3. Os documentos especificados nos incisos II, III, IV, V e VII acima deverão estar assinados pela empresa contratada e pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização.

11.4 Além dos documentos elencados no **item 11.2**, deverão constar da primeira

Avenida Frei Serafim • nº 2492 • Centro (Sul)
E-mail: derpi@der.pi.gov.br
Site: https://www.pi.gov.br/der/

www.pi.gov.br

medição:

I – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – dos responsáveis

técnicos pela execução da obra, com o respectivo comprovante de pagamento;

II – Cópia da ordem de serviço;

III – Cópia dos demais seguros exigidos no contrato;

IV – Matrícula no cadastro específico do INSS (CEI).

11.5. Para a última medição, além dos documentos discriminados no caput, serão exigidos:

I – Baixa da matrícula no cadastro específico do INSS (CEI);

II – Projeto "As Built", caso previsto na **Parte Específica**;

III – Termo de recebimento definitivo.

11.6. A contratada poderá apresentar à CONTRATANTE para pagamento, fatura ou documento equivalente. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pela CONTRATANTE durante, no máximo, 10 (dez) dias. No exame a CONTRATANTE, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução dos serviços indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, caso o pagamento seja efetuado a partir do 15º dia após o vencimento, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.

11.7. As parcelas de pagamento seguirão a programação do Cronograma Físico- Financeiro da obra ou serviço, suas etapas, sub-etapas e respectivas porcentagens.

11.8. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa no Cronograma Físico-Financeiro estiverem executados em sua totalidade e aceitos pela fiscalização da CONTRATANTE.

11.9. O Cronograma Físico-Financeiro da obra/serviço, após revisado e aprovado pela CONTRATANTE, terá sua versão final anexada a este termo contratual.

11.10. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pela CONTRATANTE, pagando-se então, apenas o saldo, se houver.

11.11. Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação.

11.12. No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

Avenida Frei Serafim • nº 2492 • Centro (Sul)
E-mail: derpi@der.pi.gov.br
Site: https://www.pi.gov.br/der/

O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.13. Entende-se por atraso imputável ao Poder Público, para fins do item anterior, o não pagamento do preço ou de parcela deste, conforme acordado neste instrumento contratual e desde que admissível a divisão da prestação devida pelo contratado em tantas quantas sejam as etapas da obra, serviço ou fornecimento contratado, por mais de 30 (trinta) dias contados do seu recebimento devidamente atestado por servidor ou comissão responsável.

11.14. Caso a execução dos serviços se estenda por mais de um ano, os preços da proposta vencedora poderão ser reajustados segundo índice que reflita o incremento de custos setoriais da Contratada, a cada período anual, conforme fixado na cláusula referente a reajustamento de preço, desde que não tenha dado causa ao atraso.

11.15. A primeira fatura a ser paga deverá estar acompanhada da ART expedida pelo CREA da região onde estarão sendo executados as obras e serviços, comprovando o registro do Contrato naquele Conselho.

11.16. Conforme art. 75, § 4º, da Lei n. 14.133/2021, o pagamento será efetuado preferencialmente por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, caso indisponível, no sítio da Contratante na internet.

11.17. Em caso de impossibilidade de utilização de cartão de pagamento, este deverá ser efetuado através de ordem bancária, para crédito na Conta Corrente indicada na **Parte Específica** deste Contrato**,** valendo à CONTRATANTE como comprovantes de pagamento e como instrumento de quitação, os recibos dos depósitos ou transferências bancárias.

11.18. A **Parte Específica** deste Contrato irá definir a necessidade de pagamento de serviços de instalação, mobilização e desmobilização.

11.19. Caso o item 2.3 da **Parte Específica** deste Contrato tenha definido a elaboração de Projeto Executivo como obrigação da Contratada, deverão ainda ser observadas as disposições de pagamento indicadas na **Parte Específica**.

CLÁUSULA DOZE - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Avenida Frei Serafim • nº 2492 • Centro (Sul)
E-mail: derpi@der.pi.gov.br
Site: https://www.pi.gov.br/der/

12.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

12.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento (Julho/2025), conforme a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - Io}{Io} \right]$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual da obra/serviço a ser reajustado;

Io = Índice inicial - refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data do orçamento (Data Base: julho/2025) a que a proposta se refere, *pro rata dia*;

I = Índice relativo à data do reajuste, *pro rata dia*.

12.3. O índice de reajuste empregado na fórmula acima será o índice de reajustamento de obras rodoviárias, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas disponibilizada no site do DNIT, ou o que vier a substituí-lo e estiver em vigor no ato da assinatura do contrato.

12.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.5. Competirá à Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, cujos efeitos terão início somente após o requerimento, não sendo devidos valores referentes a medições de serviços executados anteriormente.

12.6. Ocorrendo a hipótese de alteração do prazo de reajuste estabelecido neste Contrato, este se adequará de pronto às condições que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo ou Legislativo, no tocante à política econômica brasileira, se delas divergentes.

12.7. Em caso de atraso na execução das obras/serviços atribuível à licitante adjudicatária, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem precedente, obedecendo-se os seguintes critérios:

Avenida Frei Serafim • nº 2492 • Centro (Sul)
E-mail: derpi@der.pi.gov.br
Site: https://www.pi.gov.br/der/

www.pi.gov.br

a) Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que a etapa das obras/serviços seria realizada de conformidade com o programado no cronograma físico-financeiro;

b) Se os índices diminuírem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as obras/serviços forem executados.

12.8. Deverá o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vínculo contratual será mantida mesmo após o reajuste, juntando aos autos documentação comprobatória da atual compatibilidade do valor do contrato com a realidade de mercado.

12.9. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste que prejudique a economicidade do valor contratual, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de preço compatível com a realidade do mercado.

12.10. A partir do reajustamento dos preços a empresa contratada passará a apresentar, para cada pagamento que pretenda receber, duas Faturas, sendo que uma conterá os preços originais contratados e a segunda será composta apenas pelo reajustamento devido, que será calculado conforme a fórmula constante no parágrafo segundo.

CLÁUSULA TREZE - DOS TRIBUTOS

13.1. Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser pagos nas épocas devidas.

13.2. No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1. O prazo para execução das obras e serviços encontra-se previsto na **Parte Específica** deste Contrato.

14.2. O início da vigência contratual ocorrerá a partir da data da assinatura deste contrato, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

14.3. Em caso de indisponibilidade das funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), deverá o extrato do contrato ser publicado na página da internet da Contratante e no Diário Oficial do Estado, conforme Acórdão TCU n. 2458/2021 – Plenário.

14.4. O presente contrato terá vigência definida na **Parte Específica** deste Contrato.

14.5. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei n.14.133/2021.

14.6. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

Avenida Frei Serafim • nº 2492 • Centro (Sul)
E-mail: derpi@der.pi.gov.br
Site: https://www.pi.gov.br/der/

www.pi.gov.br

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.7. O contrato se extinguirá 5 (cinco) dias após o recebimento definitivo da obra.

CLÁUSULA QUINZE - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

15.1. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução das obras e serviços contratados, obrigando-se, ainda, a comunicar à CONTRATANTE a designação do dirigente técnico, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA, acumulando, se for o caso, as responsabilidades administrativas decorrentes, bem como comunicar previamente todas as substituições que vier a operar em sua equipe técnica alocada aos trabalhos objeto do presente Contrato.

15.2. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo citado na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

16.1. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução das obras e serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste Contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

17.1. A contratada obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

17.2. A contratada será única, integral e exclusiva responsável em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou, ainda, a terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

17.3. A contratada será, também, responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária e previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamento necessários às obras e serviços e, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto do Contrato e sua entrega perfeitamente concluída.

Avenida Frei Serafim • nº 2492 • Centro (Sul)
E-mail: derpi@der.pi.gov.br
Site: https://www.pi.gov.br/der/

17.4. A contratada deverá:

. Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários à assinatura do Contrato, como também no decorrer da execução das obras e serviços;

a. Registrar o Contrato no CREA e apresentar, à FISCALIZAÇÃO, o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica";

b. Responsabilizar-se pela efetivação de seguros para garantia de pessoas e bens;

c. Fornecer e colocar no Canteiro de Obras as placas ou outras formas de divulgação das fontes de financiamento e de coordenação das obras e serviços, conforme modelos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO;

d. Manter permanentemente no local das obras e serviços, equipe técnica composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assuma perante a FISCALIZAÇÃO a Responsabilidade Técnica pelas obras e serviços, até a entrega definitiva do objeto do Contrato, inclusive com poderes para deliberar determinações de emergência caso se tornem necessárias;

e. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção das obras e serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;

f. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, no sentido de garantir a salubridade e segurança no canteiro de obras e serviços;

g. Quando, por motivo de força maior, houver necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter, previamente e por escrito à FISCALIZAÇÃO, a pretendida substituição;

h. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, os defeitos ou incorreções verificadas nas obras ou serviços, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações.

CLÁUSULA DEZOITO - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. Alterações do contrato observarão o disposto nos artigos 124 a 134 da Lei n. 14.133/2021 e serão incorporadas ao Contrato durante sua vigência, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

18.1.1. unilateralmente pela CONTRATANTE:

. Quando, por sua iniciativa, houver modificações dos detalhes executivos ou das especificações, para melhor adequação técnica do objeto;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até o limite permitido na forma do artigo 125 da Lei n. 14.133/2021, do valor inicial do contrato ou instrumento equivalente.

18.1.2. por acordo entre as partes:

. Quando houver a substituição de garantia de execução, por deliberação conjunta das partes;

Avenida Frei Serafim • nº 2492 • Centro (Sul)
E-mail: derpi@der.pi.gov.br
Site: https://www.pi.gov.br/der/

a. Quando necessária à modificação do regime de execução, em fase de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos do contrato original;

c) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao Cronograma Financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

18.2. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

18.3. No caso de supressão de parte do objeto do Contrato, se a contratada já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

18.4. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

18.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

18.6. A contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários na contratação, na forma do artigo 125 da Lei n. 14.133/2021, do valor inicial do contrato.

18.7. Durante todo o período de execução do contrato será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no neste Contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa vencedora, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.

18.8. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

18.9. A diferença a que se refere no parágrafo 7º poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência na forma do

Avenida Frei Serafim • nº 2492 • Centro (Sul)
E-mail: derpi@der.pi.gov.br
Site: https://www.pi.gov.br/der/

www.pi.gov.br

Decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda melhor proposta, se houver.

18.10. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pela CONTRATANTE, na forma prevista no capítulo II do Decreto nº 7.983/13, observado o disposto no art. 14 e mantidos os limites do previsto no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

18.11. Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

I – para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

II – por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei n. 14.133/2021;

III – por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do § 5º do art. 46 da Lei n. 14.133/2021;

IV – por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A FISCALIZAÇÃO da execução das obras e serviços será feita pela CONTRATANTE, através de seus representantes, equipes ou grupos de trabalho, de forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos, as condições estabelecidas no Projeto Básico, a PROPOSTA DE PREÇOS e as disposições do Contrato.

19.2. Fica reservado à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver, no Canteiro de Obras, todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso não previsto no Projeto Básico, nas Especificações, nos Detalhes Executivos, nas Leis, nas Normas da CONTRATANTE, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com as obras e serviços em questão e seus complementos, ouvida a autoridade do órgão.

19.3. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada da obra;

a. Exigir a substituição de técnico, mestre ou operário que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;

b. Decidir quanto à aceitação de material “similar” ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior;

Avenida Frei Serafim • nº 2492 • Centro (Sul)
E-mail: derpi@der.pi.gov.br
Site: https://www.pi.gov.br/der/

www.pi.gov.br

c. Exigir da contratada, o cumprimento integral do estabelecido na Cláusula Décima Sexta deste Contrato;
d. Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início das obras, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Execução de Serviços;
e. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;
f. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;
g. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
h. Promover, com a presença da contratada, as medições de obras e serviços executados.
i. Transmitir, por escrito, as instruções e as modificações dos detalhes executivos que porventura venham a ser feitas, bem como alterações de prazos e de cronogramas;
j. Dar à CONTRATANTE imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada ou mesmo à rescisão do Contrato;
k. Relatar oportunamente à CONTRATANTE ocorrência ou circunstância que acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras e serviços em relação a terceiros.
l. Examinar os livros e registros.

19.4. A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da contratada, durante a execução das obras e serviços, dependerá da aquiescência da FISCALIZAÇÃO quanto ao substitutivo apresentado.

19.5. Com relação ao "Diário de Ocorrência", compete à FISCALIZAÇÃO:

. Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela contratada;
a. Registrar o andamento das obras e serviços, tendo em vista os detalhes executivos, as especificações, os prazos e cronogramas;
b. Fazer observações cabíveis, decorrentes dos registros da contratada no referido Diário;
c. Dar solução às consultas feitas pela contratada, seus prepostos e sua equipe;
d. Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao procedimento da contratada, seus prepostos e sua equipe;
e. Determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos detalhes executivos e especificações;
f. Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

19.6. A **Parte Específica** deste Contrato poderá incluir rotinas específicas de fiscalização da execução do objeto, de acordo com as respectivas peculiaridades.

CLÁUSULA VINTE - DA CAUÇÃO DE EXECUÇÃO

20.1. A **Parte Específica** poderá prever a prestação de garantia pelo licitante vencedor.

20.2. No caso de prestação de garantia mediante seguro-garantia, o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

Avenida Frei Serafim • nº 2492 • Centro (Sul)
E-mail: derpi@der.pi.gov.br
Site: https://www.pi.gov.br/der/

www.pi.gov.br

20.2.1. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

20.3. A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.4. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

20.5. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 20.1 da **Parte Específica** deste contrato.

CLÁUSULA VINTE E UM - DAS PENALIDADES

21.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas no Capítulo I do Título IV da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.
21.2. Conforme art. 155 da Lei n. 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

Avenida Frei Serafim • nº 2492 • Centro (Sul)
E-mail: derpi@der.pi.gov.br
Site: https://www.pi.gov.br/der/

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.4. A sanção prevista na alínea "a" do subitem 21.3 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na na alínea "a" do subitem 21.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.5. A sanção prevista na alínea "b" do subitem 21.3, calculada na forma do item 12.11 deste contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 21.2.

21.6. A sanção prevista na alínea "c" do subitem 21.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f' e "g" do subitem 21.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.7. A sanção prevista na alíne "d" do subitem 21.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l", do subitem 21.2, bem como pelas infrações administrativas previstas "b", "c", "d", "e", "f' e "g" do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 21.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.8. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 21.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do referido subitem.

21.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.10. Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

a) civilmente, nos termos do Código Civil;

b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c**)** criminalmente, na forma da legislação pertinente.

21.11. Multas

21.11.1. Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 30% (trinta por cento) sobre o saldo contratual. Para inexecução total, a multa aplicada será de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

21.11.1.1. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

Avenida Frei Serafim • nº 2492 • Centro (Sul)
E-mail: derpi@der.pi.gov.br
Site: https://www.pi.gov.br/der/

www.pi.gov.br

a) O CONTRATADO executar, até o final do prazo de execução de conclusão da obra, menos de 80% (oitenta por cento) do total do contrato;

b) Houver atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra.

21.11.1.2. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem de serviço.

21.11.2. Além das multas previstas no item 21.11.1 e subitens, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas 1.1, 1.2 e 2 abaixo.

Tabela 1.1 – Obra até 10 milhões

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R$ 150,00
2	R$ 250,00
3	R$ 350,00
4	R$ 500,00
5	R$ 2.500,00
6	R$ 5.000,00

Tabela 1.2 – Obra acima de 10 milhões

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R$ 300,00
2	R$ 500,00
3	R$ 700,00
4	R$ 1000,00
5	R$ 5.000,00
6	R$ 10.000,00

Avenida Frei Serafim • nº 2492 • Centro (Sul)
E-mail: derpi@der.pi.gov.br
Site: https://www.pi.gov.br/der/

www.pi.gov.br

Tabela 2

INFRAÇÃO		GRAU
Item	**DESCRIÇÃO**	
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	**01**
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	**01**
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	**02**
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	**02**
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado, por ocorrência.	**03**
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	**03**
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	**03**
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	**03**
9	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	**04**
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	**04**
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	**06**
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência	**06**
	Para os itens a seguir, deixar de:	

Avenida Frei Serafim • nº 2492 • Centro (Sul)
E-mail: derpi@der.pi.gov.br
Site: https://www.pi.gov.br/der/

www.pi.gov.br

13	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato; por dia de atraso.	**01**
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	**01**
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	**01**
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	**01**
17	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	**01**
18	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	**02**
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	**02**
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia.	**02**
21	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	**03**
22	Manter nos locais dos serviços um "Livro de Ocorrências"- DIÁRIO DE OBRAS; por dia.	**04**
23	Registrar diariamente o andamento dos serviços e os fatos relativos à execução das obras, no DIÁRIO DE OBRAS. Os registros feitos receberão o visto da CONTRATADA e da CONTRATANTE; por dia.	**03**
24	Encaminhar semanalmente para arquivamento na pasta do contrato na CONTRATANTE, a 1ª via do DIÁRIO DE OBRAS relativo à semana anterior. Por semana.	**03**
25	Inserir no DIÁRIO DE OBRAS, as justificativas apresentadas para subsidiar as alterações do contrato na data de sua ocorrência anexando os registros no pedido; Por ocorrência.	**06**
26	Iniciar e manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas no projeto básico; por dia.	**04**

Avenida Frei Serafim • nº 2492 • Centro (Sul)
E-mail: derpi@der.pi.gov.br
Site: https://www.pi.gov.br/der/

www.pi.gov.br

27	Cumprir quaisquer dos itens do **Projeto Básico e deste Contrato**, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência	**04**
28	Efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, tíquetes-refeições, seguros, encargos fiscais sociais, bem como arcar com quaisquer despesas direta e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	**05**

21.11.3. Quando o CONTRATADO deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro por ela apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, serão aplicadas multas conforme Tabela 3. A apuração dos atrasos será feita mensalmente.

21.11.3.1. A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirá (ão) sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo como cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

21.11.3.2. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o CONTRATADO a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s), conforme Tabela 3 a seguir:

21.11.3.3. Quanto a gravidade, o atraso será classificado como:

a) brando: quando acarretar um atraso de 5% até 15% na execução dos serviços no mês;

b) mediano: quando acarretar um atraso de 15% a 25% na execução dos serviços no mês;

c) grave: quando acarretar um atraso de mais de 25% na execução dos serviços no mês.

21.11.3.4. Quanto à frequência, o atraso será classificado como:

a) eventual: quando ocorrer apenas uma vez;

b) intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;

c) constante: quando ocorre mais de uma vez, em medições subsequentes.

21.11.3.5. A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira cumulativa, procedendo-se a comparação entre o valor total acumulado previsto pelo CONTRATADO no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão. A multa poderá ser aplicada no decorrer da obra, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.

Avenida Frei Serafim • nº 2492 • Centro (Sul)
E-mail: derpi@der.pi.gov.br
Site: https://www.pi.gov.br/der/

www.pi.gov.br

21.11.3.6. No primeiro mês em que ocorrer atraso poderá ser aplicada, a critério da FISCALIZAÇÃO, a sanção de advertência. A qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso da obra de até 5%.

21.11.3.7. Se o CONTRATADO apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.

21.11.3.8. A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

21.11.4. Por atraso na conclusão da obra poderá ser aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 60 (sessenta) dias.

21.11.4.1. Após o sexagésimo dia, será aplicada a sanção de inexecução parcial, conforme definido anteriormente.

21.11.5. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

21.12. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

21.13. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.

21.14. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DA RESCISÃO

22.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

22.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

22.3. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 14.133/2021:

I) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III) Execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

Avenida Frei Serafim • nº 2492 • Centro (Sul)
E-mail: derpi@der.pi.gov.br
Site: https://www.pi.gov.br/der/

www.pi.gov.br

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

22.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
II) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
III) Indenizações e multas.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

23.1. A **Parte Específica** do Contrato irá definir a permissão ou não de subcontratação.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

24.1. Concluídos os serviços, após comunicação formal por escrito do adimplemento total da conclusão pelo contratado, a CONTRATANTE procederá ao recebimento provisório do objeto, no prazo indicado na **Parte Específica,** mediante termo detalhado, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico.

24.2. A CONTRATANTE receberá os serviços em caráter definitivo no prazo indicado na **Parte Específica**. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, ficará o contratado obrigado a efetuar reparos que, a juízo da CONTRATANTE se fizerem necessários quanto à qualidade e segurança do objeto.

24.3. Encerrado o prazo fixado no subitem anterior, o objeto será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada para tal fim, mediante termo detalhado assinado pelas partes, desde que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no art. 140, I, "b" da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções civis.

24.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA VINTE E CINCO - DOS CASOS OMISSOS

25.1. Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos com base na Lei nº 14.133/2021, garantido à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA VINTE E SEIS - DA EFICÁCIA

Avenida Frei Serafim • nº 2492 • Centro (Sul)
E-mail: derpi@der.pi.gov.br
Site: https://www.pi.gov.br/der/

www.pi.gov.br

26.1. A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do art. 94 da Lei n. 14.133/2021.
26.2. Em caso de indisponibilidade das funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), deverá o extrato do contrato ser publicado na página da internet da Contratante e no Diário Oficial do Estado, conforme Acórdão TCU n. 2458/2021 – Plenário

CLAUSULA VINTE E SETE – DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

27.1. Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

CLÁUSULA VINTE E OITO – DA PROTEÇÃO DE DADOS

28.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

28.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

28.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

28.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da

Avenida Frei Serafim • nº 2492 • Centro (Sul)
E-mail: derpi@der.pi.gov.br
Site: https://www.pi.gov.br/der/

www.pi.gov.br

CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função *(role based access control)* e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) sempre que necessário, orientará a Empresa de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ETIPI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível

Avenida Frei Serafim • nº 2492 • Centro (Sul)
E-mail: derpi@der.pi.gov.br
Site: https://www.pi.gov.br/der/

de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.7) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.10) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.12) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;

e.1.14) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

e.1.15) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato

28.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.

28.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos –

Avenida Frei Serafim • nº 2492 • Centro (Sul)
E-mail: derpi@der.pi.gov.br
Site: https://www.pi.gov.br/der/

www.pi.gov.br

devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

28.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

28.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

28.9. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

28.10. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

28.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

28.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

28.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

28.14. As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais poderão ser previstas na **Parte Específica**.

CLAUSULA VINTE E NOVE - DO FORO

29.1.Fica eleito o foro da comarca de Teresina-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

Avenida Frei Serafim • nº 2492 • Centro (Sul)
E-mail: derpi@der.pi.gov.br
Site: https://www.pi.gov.br/der/

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

PARTE ESPECÍFICA

As seguintes informações específicas sobre o Contrato deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que ocorrer conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas.

Parte Geral	**Definições da Parte Específica**
1.1	Processo Administrativo: 00016.001606/2025-50.
1.2	(X) A presente contratação decorre da Concorrência Eletrônica n.017/2025 e da Ata de Registro de Preços n. 001/2026
2.1	O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE 666.540,00 M2 DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NOS MUNICÍPIOS LOCALIZADOS NO TERRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO DOS COCAIS (TD 02), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.**
2.2	(X) A execução do serviço ocorrerá sob o regime empreitada por preço unitário.
2.3	(X) Não se inclui no objeto contratual a elaboração de Projeto Executivo, considerando que, segundo o item 16, do TR, haverá a substituição do projeto executivo por um plano de trabalho que será elaborado de acordo com as demandas administrativas.
7.1	(X) O valor total do presente Termo de Contrato é de **R$ 68.241.437,98 (sessenta e oito milhões, duzentos e quarenta e um mil, quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e oito centavos).**
9.3	Sem prejuízo das obrigações previstas na **Parte Geral**, são deveres da CONTRATANTE: (...)

Avenida Frei Serafim • nº 2492 • Centro (Sul)
E-mail: derpi@der.pi.gov.br
Site: https://www.pi.gov.br/der/

www.pi.gov.br

10.1	As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, para o exercício de 2026, na classificação abaixo: Gestão/Unidade: 46201 Fonte: 754/500 Programa de Trabalho: 26.782.0105.5084 Elemento de Despesa: 449051 PI: 5084
10.3	Sem prejuízo das obrigações previstas na **Parte Geral**, são deveres da CONTRATADA: (...)
11.5, "II"	(X) Para fins de pagamento da última medição, a Contratada deverá apresentar Projeto "As Built".
11.17	Conta 00003405-0, Caixa Econômica Federal-CEF, Agência 1607
11.18	(X) O pagamento da instalação do canteiro, mobilização e desmobilização ocorrerá no valor do preço apresentado na proposta, conforme especificado abaixo: . Instalação e manutenção do canteiro: de acordo com o cronograma financeiro proposto; a. Mobilização: serão medidos e pagos (....%) do valor proposto para o item na primeira medição. Os (...%) restantes serão medidos e pagos após efetiva mobilização de suas máquinas e equipamentos conforme programado no Cronograma; b. Desmobilização: após a desmobilização total, comprovada pela Fiscalização. c. Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) – Será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento físico do objeto contratual, nos termos definidos no Termo de Referência e no respectivo cronograma. (Conforme o caso – subitem 9.3.2.2 do AC nº 2.622/2013 do Tribunal de Contas da União), Conforme a fórmula abaixo, limitando-se ao recurso total destinado para o item: %AL = (Valor da Medição Sem AL / Valor do Contrato (incluso aditivo financeiro) Sem AL). 11.18.1. Administração Local e Manutenção de Canteiro (AL) terão como unidade na planilha orçamentária "global" e será pago o quantitativo do percentual em número inteiro em valor absoluto com no máximo duas casas decimais.

Avenida Frei Serafim • nº 2492 • Centro (Sul)
E-mail: derpi@der.pi.gov.br
Site: https://www.pi.gov.br/der/

www.pi.gov.br

11.19	(X) Não se aplica, considerando que o item 2.3 da **Parte Específica** ficou estabelecido que a elaboração de Projeto Executivo será substituída pelo plano de trabalho**.**
12.4	(X) O índice de reajuste empregado será o índice de reajustamento de obras rodoviárias, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas disponibilizada no site do DNIT, ou o que vier a substituí-lo e estiver em vigor no ato da assinatura do contrato.
14.1	(X) O prazo de execução do serviço é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, prorrogável justificadamente pelo prazo necessário à conclusão do objeto, na forma do art. 111 da Lei n. 14.133/2021.
14.4	O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de sua assinatura.
19.6	A fiscalização dos serviços estabelecidos será efetuada por servidor designado do DER/PI, através de portaria, sendo a ele incumbida a tarefa de verificar a efetividade do serviço executado. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.
20.1	(X) No prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá prestar garantia contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.
23.1	(X) É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (TRINTA POR CENTO) do valor total do contrato, em relação às parcelas das obras e serviços de natureza específica destacados como de menor relevância técnica e valor não significativo, nos termos do TERMO DE REFERÊNCIA. 23.1.1. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista. 23.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Avenida Frei Serafim • nº 2492 • Centro (Sul)
E-mail: derpi@der.pi.gov.br
Site: https://www.pi.gov.br/der/

24.1	Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 15 (quinze) (dias), contados da comunicação escrita do contratado, mediante Termo Detalhado assinado pelas partes.
24.2	Os serviços serão recebidos definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
28.14	A aplicação da LGPD ao presente contrato abrange, ainda, as seguintes disposições: (...)

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Teresina (PI), na data da assinatura eletrônica.

LEONARDO SOBRAL SANTOS:04244978321 2026.02.03 08:57:01-03'00'

LEONARDO SOBRAL SANTOS
Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí - DER/PI
CONTRATANTE

FELIPE DE SANTANA MACHADO:01523080329 Assinado de forma digital por FELIPE DE SANTANA MACHADO:01523080329

FELIPE DE SANTANA MACHADO
(Representante Legal/ CONSTRUTORA SOLUÇÃO LTDA.)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1.
2.

Avenida Frei Serafim • nº 2492 • Centro (Sul)
E-mail: derpi@der.pi.gov.br
Site: https://www.pi.gov.br/der/

www.pi.gov.br

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ - DER-PI

GOVERNO DO PIAUÍ
AQUI TEM TRABALHO. AQUI TEM FUTURO.

PLANILHA RESUMO - 1a CONTRATAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE 666.540 M² DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NOS MUNICÍPIOS LOCALIZADOS NO TERRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO DOS COCAIS (TD 02)
Tabelas de Referências para preço unitário: SICRO E SINAPI PIAUÍ, E ANP CEARÁ – Julho/2025 – BDI Serviço de 24,22% e BDI diferenciado de 15,00% – Regime sem desoneração

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR TOTAL (R$)
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	7.185.801,48
2.0	TERRAPLENAGEM	1.428.205,29
3.0	PAVIMENTAÇÃO TSD	3.446.209,42
4.0	PAVIMENTAÇÃO CBUQ	49.493.864,44
5.0	SERVIÇOS DE DRENAGEM SUPERFICIAL	2.450.501,75
6.0	SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO	3.787.264,59
7.0	APOIO A FISCALIZAÇÃO	449.591,01
		68.241.437,98

Teresina (PI), na data da assinatura eletrônica

Assinatura

José Leopoldino Dantas Neto: 030.841.393-85

Assinado de forma digital por José Leopoldino Dantas Neto: 030.841.393-85

Contrato nº 003/2026 CONSTRUTORA SOLUÇÃO LTDA. (0022268644) SEI 00016.001606/2025-50 / pg. 33

ANEXO I - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SEM DESONERAÇÃO - 1a CONTRATAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE 666.540 M² DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NOS MUNICÍPIOS LOCALIZADOS NO TERRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO DOS COCAIS (TD 02)

Tabelas de Referências para preço unitário: SICRO E SINAPI PIAUÍ, E ANP CEARÁ – Julho/2025 – BDI Serviço de 24,22% e BDI diferenciado de 15,00% – Regime sem desoneração

ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID-DADE	QUANTI-DADE	PREÇO UNITÁRIO SEM BDI (R$)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI (R$)	VALOR PARCIAL (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1.0		**SERVIÇOS PRELIMINARES**						**7.185.801,48**
1.1	comp-01	Alojamento (Pessoal)	und	0,70	138.988,80	172.651,89	120.856,32	
1.2	comp-02	Mobilização e desmobilização de equipamentos	und	0,70	697.361,94	866.263,00	606.384,10	
1.3	comp-03	Placa de obra em chapa de aço galvanizado (12 Placas)	m2	102,00	197,43	245,25	25.015,50	
1.4	comp-04	Administração Local	und	70,00	68.750,52	85.401,90	5.978.133,00	
1.5	5213835	Cone plástico para canalização de trânsito - utilização de 150 ciclos - fornecimento, 01 implantação e 01 retirada diária	un.dia	9.828,00	0,75	0,93	9.140,04	
1.6	5219544	Cavalete em perfil metálico para placa de sinalização - 1,00 m x 1,00 m - confecção	un	436,00	221,71	275,41	120.078,76	
1.7	5212560	Placa de advertência para sinalização de obras montada em suporte metálico móvel, lado 1,00 m - utilização de 600 ciclos - fornecimento, 01 implantação e 01 retirada diária	un.dia	13.104,00	3,95	4,91	64.340,64	
1.8	903810	Instalação da usina de asfalto a quente capacidade de 120 t/h	und	1,00	206.144,59	256.072,81	256.072,81	
1.9	comp-05	Mobilização e desmobilização da Usina de Asfalto	und	0,50	9.306,56	11.560,61	5.780,31	
2.0		**TERRAPLENAGEM**						**1.428.205,29**
2.1	5501700	Desmatamento, destocamento e limpeza de área com árvores de diâmetro até 0,15 m	m²	28.980,00	0,69	0,86	24.922,80	
2.2	4011209	Regularização do subleito - 100% Proctor intermediário	m²	95.634,00	1,76	2,19	209.438,46	
2.3	4011219	Base de solo estabilizado granulometricamente sem mistura com material de jazida - 100% Proctor modificado	m³	18.257,40	16,18	20,10	366.973,74	
2.4	5914374	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em revestimento primário, p/ bota-fora	tkm	27.820,80	0,97	1,20	33.384,96	
2.5	5914374	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em revestimento primário- com DMT=15Km - (jazida-município), solo p/ BASE	tkm	564.977,98	0,97	1,20	677.973,58	
2.6	5915468	Transporte de água com caminhão tanque de 10.000 l - rodovia pavimentada, p/ Regularização do subleito e Base	tkm	66.769,80	1,39	1,73	115.511,75	
3.0		**PAVIMENTAÇÃO TSD**						**3.446.209,42**
3.1	4011352	Imprimação com emulsão asfáltica	m²	86.940,00	0,67	0,83	72.160,20	
3.2	4011372	Tratamento superficial duplo com banho diluído - brita comercial	m²	86.940,00	7,73	9,60	834.624,00	
3.3	comp-06	Aquisição de emulsão asfáltica p/ imprimação - EAI	t	113,02	2.833,35	3.258,35	368.258,72	
3.4	comp-07	Aquisição de emulsão asfáltica RR-2C, p/ TSD	t	414,70	3.425,20	3.938,98	1.633.495,01	
3.5	comp-08	Transporte com. mat. betuminoso rod. pav. com DMT=499Km - (fornecedor-pista), p/ EAI e RR-2C	t	527,72	430,66	495,26	261.358,61	

Contrato nº 003/2026 CONSTRUTORA SOLUÇÃO LTDA. (0022268644) SEI 00016.001606/2025-50 / pg. 34

ANEXO I - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SEM DESONERAÇÃO - 1a CONTRATAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE 666.540 M² DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NOS MUNICÍPIOS LOCALIZADOS NO TERRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO DOS COCAIS (TD 02)

Tabelas de Referências para preço unitário: SICRO E SINAPI PIAUÍ, E ANP CEARÁ – Julho/2025 – BDI Serviço de 24,22% e BDI diferenciado de 15,00% – Regime sem desoneração

ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID-DADE	QUANTI-DADE	PREÇO UNITÁRIO SEM BDI (R$)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI (R$)	VALOR PARCIAL (R$)	VALOR TOTAL (R$)
3.6	5914389	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada- com DMT=95,83Km - (fornecedor-pista), brita p/ TSD	tkm	279.103,92	0,80	0,99	276.312,88	
4.0		**PAVIMENTAÇÃO CBUQ**						**49.493.864,44**
4.1	4011353	Pintura de ligação	m²	579.600,00	0,46	0,57	330.372,00	
4.2	4011463	Concreto asfáltico - faixa C-12,5 - areia e brita comerciais	t	69.552,00	194,39	241,47	16.794.721,44	
4.3	comp-09	Aquisição de emulsão asfáltica RR-1C, p/ pintura de ligação	t	260,82	3.344,54	3.846,22	1.003.171,10	
4.4	comp-10	Aquisição de cimento asfáltico CAP 50/70, p/ CBUQ	t	3.856,66	4.723,06	5.431,52	20.947.525,92	
4.5	5914389	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada- com DMT=0,28Km - (fornecedor-usina), brita e pó de pedra p/ CBUQ	tkm	17.714,06	0,80	0,99	17.536,92	
4.6	5914389	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada- com DMT=18,7Km - (fornecedor-usina), areia p/ CBUQ	tkm	52.701,22	0,80	0,99	52.174,21	
4.7	5914389	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada- com DMT=17,9Km - (fornecedor-usina), Cal hidratada p/ CBUQ	tkm	18.002,43	0,80	0,99	17.822,41	
4.8	comp-11	Transporte com. mat. betuminoso rod. pav. com DMT=499Km - (fornecedor-pista), RR-1C p/ Pintura de Ligação	t	260,82	430,66	495,26	129.173,71	
4.9	comp-12	Transporte com. mat. betuminoso rod. pav. com DMT=449Km - (fornecedor-usina), p/ CAP 50/70	t	3.856,66	395,10	454,37	1.752.350,60	
4.10	5914389	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada- com DMT=95,8Km - (usina-pista), massa asfáltica	tkm	6.663.081,60	0,80	0,99	6.596.450,78	
4.11	5914622	Transporte de material betuminoso com caminhão tanque distribuidor - rodovia pavimentada	tkm	1.304,10	2,16	2,68	3.494,99	
4.12	4915744	Capina manual	m²	173.880,00	0,75	0,93	161.708,40	
4.13	5915474	Carga, manobra e descarga de materiais diversos em caminhão carroceria de 5 t - carga e descarga manuais- Expurgo de Capina	t	2.347,38	32,99	40,98	96.195,63	
4.14	5915324	Transporte com caminhão carroceria de 5 t - rodovia pavimentada- com DMT=5km - (pista-Bota fora), Expurgo de Capina	tkm	11.736,90	1,33	1,65	19.365,89	
4.15	comp-13	Recomposição de pavimento em paralelepípedos, rejuntamento com argamassa, com reaproveitamento parcial dos paralelepípedos - incluso retirada e colocação do material. af_12/2020	m2	18.228,00	69,42	86,23	1.571.800,44	
5.0		**SERVIÇOS DE DRENAGEM SUPERFICIAL**						**2.450.501,75**

Contrato nº 003/2026 CONSTRUTORA SOLUÇÃO LTDA. (0022268644) SEI 00016.001606/2025-50 / pg. 35

ANEXO I - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SEM DESONERAÇÃO - 1a CONTRATAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE 666.540 M² DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NOS MUNICÍPIOS LOCALIZADOS NO TERRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO DOS COCAIS (TD 02)

Tabelas de Referências para preço unitário: SICRO E SINAPI PIAUÍ, E ANP CEARÁ – Julho/2025 – BDI Serviço de 24,22% e BDI diferenciado de 15,00% – Regime sem desoneração

ITEM	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID-DADE	QUANTI-DADE	PREÇO UNITÁRIO SEM BDI (R$)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI (R$)	VALOR PARCIAL (R$)	VALOR TOTAL (R$)
5.1	94273	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024	m	28.980,00	40,69	50,55	1.464.939,00	
5.2	comp-14	Execução de sarjeta de concreto moldada in loco em trecho reto, 30 cm base x 5 cm de espessura, tipo Linha d'água	m	28.980,00	8,18	10,16	294.436,80	
5.3	5914614	Transporte com caminhão carroceria com capacidade de 7 t e com guindauto com capacidade de elevação de 6,2 t - rodovia pavimentada- com DMT=95,8Km, p/ meio-fio	tkm	279.849,43	1,79	2,22	621.265,73	
5.4	5914389	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada- com DMT=5Km - (fornecedor-pista), areia p/ Drenagem	tkm	2.064,85	0,80	0,99	2.044,20	
5.5	5914389	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada- com DMT=95,83Km - (fornecedor-pista), brita 1 e brita 2 p/ Drenagem	tkm	45.932,17	0,80	0,99	45.472,85	
5.6	5914479	Transporte com caminhão carroceria de 15 t - rodovia pavimentada- com DMT=209,39Km - (fornecedor-pista), cimento portland p/ Drenagem	tkm	25.681,81	0,70	0,87	22.343,17	
6.0		**SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO**						**3.787.264,59**
6.1	5213401	Pintura de faixa com tinta acrílica - espessura de 0,6 mm	m²	4.564,35	28,16	34,98	159.660,96	
6.2	5213440	Placa de regulamentação em aço D = 0,60 m - película retrorrefletiva tipo I + SI - fornecimento e implantação	un	3.091,00	281,65	349,87	1.081.448,17	
6.3	5213441	Placa de regulamentação em aço D = 0,80 m - película retrorrefletiva tipo I + SI - fornecimento e implantação	un	466,00	484,15	601,41	280.257,06	
6.4	5213863	Suporte metálico galvanizado para placa de advertência ou regulamentação - lado ou diâmetro de 0,60 m - fornecimento e implantação	un	3.557,00	462,70	574,77	2.044.456,89	
6.5	5219619	Tacha refletiva em resina sintética - bidirecional tipo I - com um pino - fornecimento e colocação	un	2.722,00	41,84	51,97	141.462,34	
6.6	5219643	Tachão refletivo em resina sintética - bidirecional - fornecimento e colocação	un	827,00	77,85	96,71	79.979,17	
7.0		**APOIO A FISCALIZAÇÃO**						**449.591,01**
7.1	comp-15	Veículo leve picape 4 x 4 com capacidade de 1,10 t - (sem motorista) 147 kW	mês	33,00	10.967,61	13.623,97	449.591,01	
						TOTAL GERAL R$:		**68.241.437,98**

Teresina (PI), na data da assinatura eletrônica

Assinatura

José Leopoldino Dantas Neto: 030.841.393-85

Assinado de forma digital por José Leopoldino Dantas Neto: 030.841.393-85

Contrato nº 003/2026 CONSTRUTORA SOLUÇÃO LTDA. (0022268644) SEI 00016.001606/2025-50 / pg. 36

ANEXO II - MEMÓRIA DE CÁLCULO 1 DOS QUANTITATIVOS - 1a CONTRATAÇÃO		
	OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE 666.540 M² DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NOS MUNICÍPIOS LOCALIZADOS NO TERRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO DOS COCAIS (TD 02)	

MEMÓRIA DE CÁLCULO I: QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS

ITEM	SERVIÇO		Cálculo	unid.	QUANT.	UNID.

Ordem	Municípios do TD	POP. Nº de Hab.
1	DOMINGOS MOURÃO	4.138
2	SÃO JOSÉ DO DIVINO	4.906
3	JOCA MARQUES	5.535
4	SÃO JOÃO DA FRONTEIRA	5.615
5	LAGOA DE SÃO FRANCISCO	6.449
6	MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ	6.547
7	MILTON BRANDÃO	6.678
8	CAMPO LARGO DO PIAUÍ	7.636
9	MADEIRO	8.218
10	SÃO JOÃO DO ARRAIAL	8.443
11	BRASILEIRA	8.658
12	NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS	8.732
13	MATIAS OLÍMPIO	10.875
14	PORTO	12.312
15	JOAQUIM PIRES	14.175
16	LUZILÂNDIA	26.204
17	BATALHA	27.123
18	PIRACURUCA	29.849
19	PEDRO II	39.039
20	ESPERANTINA	42.510
21	BARRAS	49.533
22	PIRIPIRI	67.676
Total:		**400.851**

Base (município apoio Usina)	Piracuruca

1.0	**SERVIÇOS PRELIMINARES**					
1.1	Alojamento (Pessoal)				0,70	und
1.2	Mobilização e desmobilização de equipamentos				0,70	und
1.3	Placa de obra em chapa de aço galvanizado (12 Placas)				102,00	m2

Placa (3m x 2m): 6,00 m2
Repetição: 17,00 -
Quantidade de trabalho: 102,00 m2

1.4	Administração Local				70,00	und
1.5	Cone plástico para canalização de trânsito - utilização de 150 ciclos - fornecimento, 01 implantação e 01 retirada diária				9.828,00	un.dia

Prazo da Obra: 1.440,00 un.dia
Quantidade 10,50 un

Contrato nº 003/2026 CONSTRUTORA SOLUÇÃO LTDA. (0022268644) SEI 00016.001606/2025-50 / pg. 37

ANEXO II - MEMÓRIA DE CÁLCULO 1 DOS QUANTITATIVOS - 1a CONTRATAÇÃO						
	OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE 666.540 M² DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NOS MUNICÍPIOS LOCALIZADOS NO TERRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO DOS COCAIS (TD 02)					
MEMÓRIA DE CÁLCULO I: QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS						
ITEM	**SERVIÇO**		**Cálculo**	**unid.**	**QUANT.**	**UNID.**
	Fator:		0,65			
	Quantidade de trabalho:		9.828,00	un.dia		
1.6	Cavalete em perfil metálico para placa de sinalização - 1,00 m x 1,00 m - confecção				436,00	un
	Prazo da Obra:		48,00	mês		
	Quantidade		14,00	un/mês		
	Fator:		0,65			
	Quantidade de trabalho:		436,00	un		
1.7	Placa de advertência para sinalização de obras montada em suporte metálico móvel, lado 1,00 m - utilização de 600 ciclos - fornecimento, 01 implantação e 01 retirada diária				13.104,00	un.dia
	Prazo da Obra:		1.440,00	un.dia		
	Quantidade		14,00	un		
	Fator:		0,65			
	Quantidade de trabalho:		13.104,00	un.dia		
1.8	Instalação da usina de asfalto a quente capacidade de 120 t/h				1,00	und
1.9	Mobilização e desmobilização da Usina de Asfalto				0,50	und
2.0	**TERRAPLENAGEM**					
2.1	Desmatamento, destocamento e limpeza de área com árvores de diâmetro até 0,15 m				28.980,00	m²
	Extensão:		14.490,00	m		
	Largura:		2,00	m		
	Quantidade de trabalho:		28.980,00	m²		
2.2	Regularização do subleito - 100% Proctor intermediário				95.634,00	m²
	Extensão:	2.2	14.490,00	m		
	Largura:		6,60	m		
	Quantidade de trabalho:		95.634,00	m2		
2.3	Base de solo estabilizado granulometricamente sem mistura com material de jazida - 100% Proctor modificado				18.257,40	m³
	Extensão:	2.3	14.490,00	m		
	Largura:		6,30	m		
	Espessura:		0,20	m		
	Quantidade de trabalho:		18.257,40	m3		

Contrato nº 003/2026 CONSTRUTORA SOLUÇÃO LTDA. (0022268644) SEI 00016.001606/2025-50 / pg. 38

ANEXO II - MEMÓRIA DE CÁLCULO 1 DOS QUANTITATIVOS - 1a CONTRATAÇÃO						
	OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE 666.540 M² DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NOS MUNICÍPIOS LOCALIZADOS NO TERRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO DOS COCAIS (TD 02)					
MEMÓRIA DE CÁLCULO I: QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS						
ITEM	**SERVIÇO**		**Cálculo**	**unid.**	**QUANT.**	**UNID.**
2.4	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em revestimento primário, p/ bota-fora				27.820,80	tkm

Quantidade - Desmatamento:	2.1	28.980,00	m²
Espessura:		0,10	m
Densidade:		1,60	t/m3
DMT - Expurgo:		5,00	km
Empolamento:		1,20	
Quantidade de trabalho:		27.820,80	tkm

2.5	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia em revestimento primário- com DMT=15Km - (jazida-município), solo p/ BASE				564.977,98	tkm

Quantidade - Base:	2.3	18.257,40	m³
Fator de utilização:		2,06301	t/m3
DMT - jazida p/ pista:		15,00	Km
Transporte :		564.977,98	tkm
Quantidade de trabalho:		564.977,98	tkm

2.6	Transporte de água com caminhão tanque de 10.000 l - rodovia pavimentada, p/ Regularização do subleito				66.769,80	tkm

REGULARIZAÇÃO DO SUBLEITO

Quantidade - Regularização:	2.2	95.634,00	m²
Espessura:		0,20000	m
Volume de regularização:		19.126,80	m3
Consumo agua para regularização:		0,08000	t/m3
Quantidade de trabalho 1:		1.530,14	t

BASE DE SOLO ESTABILIZADA

Quantidade - Base:	2.3	18.257,40	m³
Volume de regularização:		18.257,40	m3
Consumo agua para regularização:		0,16000	t/m3
Quantidade de trabalho 2:		2.921,18	t
Quantidade (Regularização + Base):		4.451,32000	t
DMT:		15,00000	km
Quantidade de trabalho:		66.769,80	tkm

3.0	**PAVIMENTAÇÃO TSD**					
3.1	Imprimação com emulsão asfáltica				86.940,00	m²

Extensão:	14.490,00	m
Largura:	6,00	m

Contrato nº 003/2026 CONSTRUTORA SOLUÇÃO LTDA. (0022268644) SEI 00016.001606/2025-50 / pg. 39

ANEXO II - MEMÓRIA DE CÁLCULO 1 DOS QUANTITATIVOS - 1a CONTRATAÇÃO						
	OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE 666.540 M² DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NOS MUNICÍPIOS LOCALIZADOS NO TERRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO DOS COCAIS (TD 02)					
MEMÓRIA DE CÁLCULO I: QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS						
ITEM	**SERVIÇO**		**Cálculo**	**unid.**	**QUANT.**	**UNID.**
	Quantidade de trabalho:	3.1	86.940,00	m2		
3.2	Tratamento superficial duplo com banho diluído - brita comercial				86.940,00	m²
	Extensão:		14.490,00	m		
	Largura:		6,00	m		
	Quantidade de trabalho:	3.2	86.940,00	m2		
3.3	Aquisição de emulsão asfáltica p/ imprimação - EAI				113,02	t
	Quantidade:	3.1	86.940,00	m²		
	Fator de utilização:		0,00130	t/m²		
	Quantidade de trabalho:		113,02	t		
3.4	Aquisição de emulsão asfáltica RR-2C, p/ TSD				414,70	t
	Quantidade:	3.2	86.940,00	m²		
	Fator de utilização:		0,00477	t/m²		
	Quantidade de trabalho:		414,70	t		
3.5	Transporte com. mat. betuminoso rod. pav. com DMT=499Km - (fornecedor-pista), p/ EAI e RR-2C				527,72	t
	Quantidade - EAI:	3.3	113,02	t		
	Fator de utilização - RR2C:	3.4	414,70	t		
	Quantidade de trabalho:		527,72	t		
3.6	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada- com DMT=95,83Km - (fornecedor-pista), brita p/ TSD				279.103,92	tkm
	Quantidade - TSD:	3.2	86.940,00	m²		
	Fator de utilização:		0,03350	t/m²		
	DMT - fornecedor p/ usina:		95,83	Km		
	Quantidade de trabalho:		279.103,92	tkm		
4.0	**PAVIMENTAÇÃO CBUQ**					
4.1	Pintura de ligação				579.600,00	m²
	Extensão:		96.600,00	m		
	Largura:		6,00	m		
	Quantidade de trabalho:	4.1	579.600,00	m2		
4.2	Concreto asfáltico - faixa C-12,5 - areia e brita comerciais				69.552,00	t
	Quantidade - CBUQ:	4.1	579.600,00	m²		
	Espessura:		0,05	m		
	Volume de CBUQ:		28.980,00	m3		
	Densidade:		2,40	t/m3		

Contrato nº 003/2026 CONSTRUTORA SOLUÇÃO LTDA. (0022268644) SEI 00016.001606/2025-50 / pg. 40

ANEXO II - MEMÓRIA DE CÁLCULO 1 DOS QUANTITATIVOS - 1a CONTRATAÇÃO						
	OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE 666.540 M² DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NOS MUNICÍPIOS LOCALIZADOS NO TERRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO DOS COCAIS (TD 02)					
MEMÓRIA DE CÁLCULO I: QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS						
ITEM	**SERVIÇO**		**Cálculo**	**unid.**	**QUANT.**	**UNID.**
	Quantidade de trabalho:		69.552,00	t		
4.3	Aquisição de emulsão asfáltica RR-1C, p/ pintura de ligação				260,82	t
	Quantidade - Base:	4.1	579.600,00	m²		
	Fator de utilização:		0,00045	t/m2		
	Quantidade de trabalho:		260,82	t		
4.4	Aquisição de cimento asfáltico CAP 50/70, p/ CBUQ				3.856,66	t
	Quantidade - Base:	4.2	69.552,00	t		
	Fator de utilização:		0,05545	t/t		
	Quantidade de trabalho:		3.856,66	t		
4.5	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada- com DMT=0,28Km - (fornecedor-usina), brita e pó de pedra p/ CBUQ				17.714,06	tkm
	DETALHAMENTO - FATOR DE UTILIZAÇÃO					
	Brita 0:		0,13505			
	Brita 1:		0,04823			
	Pedrisco:		0,22185			
	Pó de Brita:		0,50447			
	Quantidade agregado:		0,90960			
	Quantidade - CBUQ:	4.2	69.552,00	t		
	Fator de utilização:		0,90960	t/t		
	DMT - fornecedor p/ usina:		0,28	km		
	Transporte :		17.714,06	tkm		
	Quantidade de trabalho:		17.714,06	tkm		
4.6	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada- com DMT=18,7Km - (fornecedor-usina), areia p/ CBUQ				52.701,22	tkm
	Quantidade - CBUQ:	4.2	69.552,00	t		
	Fator de utilização:		0,04052	t/t		
	DMT - fornecedor p/ usina:		18,70	km		
	Transporte :		52.701,22	tkm		
	Quantidade de trabalho:		52.701,22	tkm		
4.7	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada- com DMT=17,9Km - (fornecedor-usina), Cal hidratada p/ CBUQ				18.002,43	tkm
	Quantidade -CBUQ:	4.2	69.552,00	t		
	Fator de utilização:		0,01446	t/t		
	DMT - fornecedor p/ usina:		17,90	Km		
	Transporte :		18.002,43	tkm		
	Quantidade de trabalho:		18.002,43	tkm		

Contrato nº 003/2026 CONSTRUTORA SOLUÇÃO LTDA. (0022268644) SEI 00016.001606/2025-50 / pg. 41

ANEXO II - MEMÓRIA DE CÁLCULO 1 DOS QUANTITATIVOS - 1a CONTRATAÇÃO		
	OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE 666.540 M² DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NOS MUNICÍPIOS LOCALIZADOS NO TERRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO DOS COCAIS (TD 02)	

MEMÓRIA DE CÁLCULO I: QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS

ITEM	SERVIÇO		Cálculo	unid.	QUANT.	UNID.
4.8	Transporte com. mat. betuminoso rod. pav. com DMT=499Km - (fornecedor-pista), RR-1C p/ Pintura de Ligação				260,82	t
	DMT - fornecedor p/ pista		499,00	Km		
	Quantidade - RR-1C:	4.3	260,82	t		
	Quantidade de trabalho:		260,82	t		
4.9	Transporte com. mat. betuminoso rod. pav. com DMT=449Km - (fornecedor-usina), p/ CAP 50/70				3.856,66	t
	DMT - fornecedor p/ usina:		449,00	Km		
	Quantidade CAP 50/70:	4.4	3.856,66	t		
	Quantidade de trabalho:		3.856,66	t		
4.10	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada- com DMT=95,8Km - (usina-pista), massa asfáltica				6.663.081,60	tkm
	Quantidade - CBUQ:	4.2	69.552,00	t		
	DMT - fornecedor p/ usina:		95,80	km		
	Transporte :		6.663.081,60	tkm		
	Quantidade de trabalho:		6.663.081,60	tkm		
4.11	Transporte de material betuminoso com caminhão tanque distribuidor - rodovia pavimentada				1.304,10	tkm
	Mistura Betuminosa:	4.8	260,82	t		
	DMT:		5,00	km		
	Quantidade de trabalho:		1.304,10	tkm		
4.12	Capina manual				173.880,00	m²
	Quantidade - Limpeza:	4.12	96.600,00	m		
	Largura:		2,00	m		
	fator:		0,90			
	Quantidade de trabalho:		173.880,00	m²		
4.13	Carga, manobra e descarga de materiais diversos em caminhão carroceria de 5 t - carga e descarga manuais- Expurgo de Capina				2.347,38	t
	Quantidade - Limpeza:	4.12	173.880,00	m²		
	Espessura:		0,01	m		
	Densidade:		1,50	t/m3		
	fator:		0,90			
	Quantidade de trabalho:		2.347,38	t		

Contrato nº 003/2026 CONSTRUTORA SOLUÇÃO LTDA. (0022268644) SEI 00016.001606/2025-50 / pg. 42

ANEXO II - MEMÓRIA DE CÁLCULO 1 DOS QUANTITATIVOS - 1a CONTRATAÇÃO						
	OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE 666.540 M² DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NOS MUNICÍPIOS LOCALIZADOS NO TERRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO DOS COCAIS (TD 02)					
MEMÓRIA DE CÁLCULO I: QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS						
ITEM	**SERVIÇO**		**Cálculo**	**unid.**	**QUANT.**	**UNID.**
4.14	Transporte com caminhão carroceria de 5 t - rodovia pavimentada- com DMT=5km - (pista-Bota fora), Expurgo de Capina				11.736,90	tkm
	Quantidade Expurgo:	4.13	2.347,38	t		
	DMT:		5,00	km		
	Transporte :		11.736,90	tkm		
	Quantidade de trabalho:		11.736,90	tkm		
4.15	Recomposição de pavimento em paralelepípedos, rejuntamento com argamassa, com reaproveitamento parcial dos paralelepípedos - incluso retirada e colocação do material. af_12/2020				18.228,00	m2
	Quantidade:		26.040,00	m2		
	Fator de utilização:		0,70			
	Quantidade de trabalho:		18.228,00	m2		
5.0	**SERVIÇOS DE DRENAGEM SUPERFICIAL**					
5.1	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024				28.980,00	m
	Extensão:	5.1	28.980,00	m		
	Quantidade de trabalho:		28.980,00	m		
5.2	Execução de sarjeta de concreto moldada in loco em trecho reto, 30 cm base x 5 cm de espessura, tipo Linha d'água				28.980,00	m
	Extensão:	5.2	28.980,00	m		
	Quantidade de trabalho:		28.980,00	m		
5.3	Transporte com caminhão carroceria com capacidade de 7 t e com guindauto com capacidade de elevação de 6,2 t - rodovia pavimentada- com DMT=95,8Km, p/ meio-fio				279.849,43	tkm
	Quantidade Meio-fio:	5.1	28.980,00	m		
	Volume por M linear:		0,042	m³		
	Volume Total:		1.217,16	m³		
	Densidade:		2,40	t/m3		
	DMT - fornecedor p/ usina:		95,80	km		
	Transporte :		279.849,43	tkm		
	Quantidade de trabalho:		279.849,43	tkm		

Contrato nº 003/2026 CONSTRUTORA SOLUÇÃO LTDA. (0022268644) SEI 00016.001606/2025-50 / pg. 43

ANEXO II - MEMÓRIA DE CÁLCULO 1 DOS QUANTITATIVOS - 1a CONTRATAÇÃO						
	OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE 666.540 M² DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NOS MUNICÍPIOS LOCALIZADOS NO TERRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO DOS COCAIS (TD 02)					
MEMÓRIA DE CÁLCULO I: QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS						
ITEM	**SERVIÇO**		**Cálculo**	**unid.**	**QUANT.**	**UNID.**
5.4	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada- com DMT=5Km - (fornecedor-pista), areia p/ Drenagem				2.064,85	tkm
	ANEXO II.5 - MEMÓRIA DE CÁLCULO TRANSPORTES DE MATERIAIS					
	Quantidade de trabalho:		2.064,85	tkm		
5.5	Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada- com DMT=95,83Km - (fornecedor-pista), brita 1 e brita 2 p/ Drenagem				45.932,17	tkm
	ANEXO II.5 - MEMÓRIA DE CÁLCULO TRANSPORTES DE MATERIAIS					
	Quantidade de trabalho:		45.932,17	tkm		
5.6	Transporte com caminhão carroceria de 15 t - rodovia pavimentada- com DMT=209,39Km - (fornecedor-pista), cimento portland p/ Drenagem				25.681,81	tkm
	ANEXO II.5 - MEMÓRIA DE CÁLCULO TRANSPORTES DE MATERIAIS					
	Quantidade de trabalho:		25.681,81	tkm		
6.0	**SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO**					
6.1	Pintura de faixa com tinta acrílica - espessura de 0,6 mm				4.564,35	m²
	Quantidade:	6.1.1	33.810,00	m2		
	fator:		0,90			
	Quantidade de trabalho 1:		30.429,00	m²		
	Quantidade:	6.1.2	5.071,50	m2		
	fator:		0,90			
	Quantidade de trabalho 2:		4.564,35	m²		
	Quantidade de trabalho:		34.993,35	m²		
6.2	Placa de regulamentação em aço D = 0,60 m - película retrorrefletiva tipo I + SI - fornecimento e implantação				3.091,00	un
	Quantidade de trabalho:	6.2	3.091,00	un		
6.3	Placa de regulamentação em aço D = 0,80 m - película retrorrefletiva tipo I + SI - fornecimento e implantação				466,00	un
	Quantidade de trabalho:	6.3	466,00	un		
6.4	Suporte metálico galvanizado para placa de advertência ou regulamentação - lado ou diâmetro de 0,60 m - fornecimento e implantação				3.557,00	un

Contrato nº 003/2026 CONSTRUTORA SOLUÇÃO LTDA. (0022268644) SEI 00016.001606/2025-50 / pg. 44

ANEXO II - MEMÓRIA DE CÁLCULO 1 DOS QUANTITATIVOS - 1a CONTRATAÇÃO						
	OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE 666.540 M² DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NOS MUNICÍPIOS LOCALIZADOS NO TERRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO DOS COCAIS (TD 02)					
MEMÓRIA DE CÁLCULO I: QUANTITATIVO DOS SERVIÇOS						
ITEM	**SERVIÇO**		**Cálculo**	**unid.**	**QUANT.**	**UNID.**
	Placa D = 0,60 m:	6.2	3.091,00	un		
	Placa D = 0,80 m:	6.3	466,00	un		
	Quantidade de trabalho:		3.557,00	un		
6.5	Tacha refletiva em resina sintética - bidirecional tipo I - com um pino - fornecimento e colocação				2.722,00	un
	Quantidade de trabalho:	6.5	2.722,00	un		
6.6	Tachão refletivo em resina sintética - bidirecional - fornecimento e colocação				827,00	un
	Quantidade de trabalho:	6.6	827,00	un		
7.0	**APOIO A FISCALIZAÇÃO**					
7.1	Veículo leve picape 4 x 4 com capacidade de 1,10 t - (sem motorista) 147 kW				33,00	mês
	Quantidade de trabalho:		33,00	mês		

Teresina (PI), na data da assinatura eletrônica

Assinatura

José Leopoldino Dantas Neto: 030.841.393-85

Assinado de forma digital por José Leopoldino Dantas Neto: 030.841.393-85

Contrato nº 003/2026 CONSTRUTORA SOLUÇÃO LTDA. (0022268644) SEI 00016.001606/2025-50 / pg. 45

ANEXO II.2 - MEMÓRIA DE CÁLCULO 2 RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - 1a CONTRATAÇÃO

Od.	Descrição	Habitantes nº	Extensão m	Largura m	Área m2	Regularização			Base				Imprimação			TSD			CBUQ			Drenagem			Sinalização viária (TSD)							Sinalização viária (CBUQ)					Obs.
																									Horizontal						Placa	Horizontal				Placa	
						Extensão m	Largura m	Quantidade m2	Extensão m	Largura m	Espessura m	Quantidade m3	Extensão m	Largura m	Quantidade m2	Extensão m	Largura m	Quantidade m2	Extensão m	Largura m	Quantidade m2	Lado LD/LE	Meio fio m	Sarjeta m	Extensão m	nº faixas -	Largura faixa m	Quantidade m2	Tachas un	Tachão un	Quantidade un	Extensão m	nº faixas -	Largura faixa m	Quantidade m2	Quantidade un	
1	DOMINGOS MOURÃO	4.129,00	2.800,00	6,00	16.800,00	420,00	6,60	2.772,00	420,00	6,30	0,20	529,20	420,00	6,00	2.520,00	420,00	6,00	2.520,00	2.800,00	6,00	16.800,00	2,00	840,00	840,00	420,00	3,50	0,10	147,00	79,00	24,00	13,00	2.800,00	3,50	0,10	980,00	89,00	
2	SÃO JOSÉ DO DIVINO	5.317,00	3.500,00	6,00	21.000,00	525,00	6,60	3.465,00	525,00	6,30	0,20	661,50	525,00	6,00	3.150,00	525,00	6,00	3.150,00	3.500,00	6,00	21.000,00	2,00	1.050,00	1.050,00	525,00	3,50	0,10	183,75	98,00	29,00	16,00	3.500,00	3,50	0,10	1.225,00	112,00	
3	JOCA MARQUES	5.552,00	3.500,00	6,00	21.000,00	525,00	6,60	3.465,00	525,00	6,30	0,20	661,50	525,00	6,00	3.150,00	525,00	6,00	3.150,00	3.500,00	6,00	21.000,00	2,00	1.050,00	1.050,00	525,00	3,50	0,10	183,75	98,00	30,00	17,00	3.500,00	3,50	0,10	1.225,00	112,00	
4	SÃO JOÃO DA FRONTEIRA	5.608,00	3.500,00	6,00	21.000,00	525,00	6,60	3.465,00	525,00	6,30	0,20	661,50	525,00	6,00	3.150,00	525,00	6,00	3.150,00	3.500,00	6,00	21.000,00	2,00	1.050,00	1.050,00	525,00	3,50	0,10	183,75	98,00	30,00	17,00	3.500,00	3,50	0,10	1.225,00	112,00	
5	LAGOA DE SÃO FRANCISCO	6.446,00	3.500,00	6,00	21.000,00	525,00	6,60	3.465,00	525,00	6,30	0,20	661,50	525,00	6,00	3.150,00	525,00	6,00	3.150,00	3.500,00	6,00	21.000,00	2,00	1.050,00	1.050,00	525,00	3,50	0,10	183,75	99,00	30,00	17,00	3.500,00	3,50	0,10	1.225,00	112,00	
6	MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ	6.548,00	3.500,00	6,00	21.000,00	525,00	6,60	3.465,00	525,00	6,30	0,20	661,50	525,00	6,00	3.150,00	525,00	6,00	3.150,00	3.500,00	6,00	21.000,00	2,00	1.050,00	1.050,00	525,00	3,50	0,10	183,75	99,00	30,00	17,00	3.500,00	3,50	0,10	1.225,00	112,00	
7	MILTON BRANDÃO	6.681,00	3.500,00	6,00	21.000,00	525,00	6,60	3.465,00	525,00	6,30	0,20	661,50	525,00	6,00	3.150,00	525,00	6,00	3.150,00	3.500,00	6,00	21.000,00	2,00	1.050,00	1.050,00	525,00	3,50	0,10	183,75	99,00	30,00	17,00	3.500,00	3,50	0,10	1.225,00	112,00	
8	CAMPO LARGO DO PIAUÍ	7.669,00	3.500,00	6,00	21.000,00	525,00	6,60	3.465,00	525,00	6,30	0,20	661,50	525,00	6,00	3.150,00	525,00	6,00	3.150,00	3.500,00	6,00	21.000,00	2,00	1.050,00	1.050,00	525,00	3,50	0,10	183,75	99,00	30,00	17,00	3.500,00	3,50	0,10	1.225,00	112,00	
9	MADEIRO	8.231,00	3.500,00	6,00	21.000,00	525,00	6,60	3.465,00	525,00	6,30	0,20	661,50	525,00	6,00	3.150,00	525,00	6,00	3.150,00	3.500,00	6,00	21.000,00	2,00	1.050,00	1.050,00	525,00	3,50	0,10	183,75	99,00	30,00	17,00	3.500,00	3,50	0,10	1.225,00	112,00	
10	SÃO JOÃO DO ARRAIAL	8.494,00	3.500,00	6,00	21.000,00	525,00	6,60	3.465,00	525,00	6,30	0,20	661,50	525,00	6,00	3.150,00	525,00	6,00	3.150,00	3.500,00	6,00	21.000,00	2,00	1.050,00	1.050,00	525,00	3,50	0,10	183,75	99,00	30,00	17,00	3.500,00	3,50	0,10	1.225,00	112,00	
11	BRASILEIRA	8.684,00	3.500,00	6,00	21.000,00	525,00	6,60	3.465,00	525,00	6,30	0,20	661,50	525,00	6,00	3.150,00	525,00	6,00	3.150,00	3.500,00	6,00	21.000,00	2,00	1.050,00	1.050,00	525,00	3,50	0,10	183,75	99,00	30,00	17,00	3.500,00	3,50	0,10	1.225,00	112,00	
12	NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS	8.751,00	3.500,00	6,00	21.000,00	525,00	6,60	3.465,00	525,00	6,30	0,20	661,50	525,00	6,00	3.150,00	525,00	6,00	3.150,00	3.500,00	6,00	21.000,00	2,00	1.050,00	1.050,00	525,00	3,50	0,10	183,75	99,00	30,00	17,00	3.500,00	3,50	0,10	1.225,00	112,00	
13	MATIAS OLÍMPIO	10.886,00	4.900,00	6,00	29.400,00	735,00	6,60	4.851,00	735,00	6,30	0,20	926,10	735,00	6,00	4.410,00	735,00	6,00	4.410,00	4.900,00	6,00	29.400,00	2,00	1.470,00	1.470,00	735,00	3,50	0,10	257,25	138,00	42,00	24,00	4.900,00	3,50	0,10	1.715,00	156,00	
14	PORTO	12.323,00	4.900,00	6,00	29.400,00	735,00	6,60	4.851,00	735,00	6,30	0,20	926,10	735,00	6,00	4.410,00	735,00	6,00	4.410,00	4.900,00	6,00	29.400,00	2,00	1.470,00	1.470,00	735,00	3,50	0,10	257,25	138,00	42,00	24,00	4.900,00	3,50	0,10	1.715,00	157,00	
15	JOAQUIM PIRES	14.265,00	4.900,00	6,00	29.400,00	735,00	6,60	4.851,00	735,00	6,30	0,20	926,10	735,00	6,00	4.410,00	735,00	6,00	4.410,00	4.900,00	6,00	29.400,00	2,00	1.470,00	1.470,00	735,00	3,50	0,10	257,25	138,00	42,00	24,00	4.900,00	3,50	0,10	1.715,00	157,00	
16	LUZILÂNDIA	26.143,00	4.900,00	6,00	29.400,00	735,00	6,60	4.851,00	735,00	6,30	0,20	926,10	735,00	6,00	4.410,00	735,00	6,00	4.410,00	4.900,00	6,00	29.400,00	2,00	1.470,00	1.470,00	735,00	3,50	0,10	257,25	138,00	42,00	24,00	4.900,00	3,50	0,10	1.715,00	157,00	
17	BATALHA	27.129,00	4.900,00	6,00	29.400,00	735,00	6,60	4.851,00	735,00	6,30	0,20	926,10	735,00	6,00	4.410,00	735,00	6,00	4.410,00	4.900,00	6,00	29.400,00	2,00	1.470,00	1.470,00	735,00	3,50	0,10	257,25	138,00	42,00	24,00	4.900,00	3,50	0,10	1.715,00	157,00	
18	PIRACURUCA	29.721,00	4.900,00	6,00	29.400,00	735,00	6,60	4.851,00	735,00	6,30	0,20	926,10	735,00	6,00	4.410,00	735,00	6,00	4.410,00	4.900,00	6,00	29.400,00	2,00	1.470,00	1.470,00	735,00	3,50	0,10	257,25	138,00	42,00	24,00	4.900,00	3,50	0,10	1.715,00	157,00	
19	PEDRO II	39.072,00	4.900,00	6,00	29.400,00	735,00	6,60	4.851,00	735,00	6,30	0,20	926,10	735,00	6,00	4.410,00	735,00	6,00	4.410,00	4.900,00	6,00	29.400,00	2,00	1.470,00	1.470,00	735,00	3,50	0,10	257,25	138,00	42,00	24,00	4.900,00	3,50	0,10	1.715,00	157,00	
20	ESPERANTINA	42.710,00	7.000,00	6,00	42.000,00	1.050,00	6,60	6.930,00	1.050,00	6,30	0,20	1.323,00	1.050,00	6,00	6.300,00	1.050,00	6,00	6.300,00	7.000,00	6,00	42.000,00	2,00	2.100,00	2.100,00	1.050,00	3,50	0,10	367,50	197,00	60,00	33,00	7.000,00	3,50	0,10	2.450,00	224,00	
21	BARRAS	49.703,00	7.000,00	6,00	42.000,00	1.050,00	6,60	6.930,00	1.050,00	6,30	0,20	1.323,00	1.050,00	6,00	6.300,00	1.050,00	6,00	6.300,00	7.000,00	6,00	42.000,00	2,00	2.100,00	2.100,00	1.050,00	3,50	0,10	367,50	197,00	60,00	33,00	7.000,00	3,50	0,10	2.450,00	224,00	
22	PIRIPIRI	67.887,00	7.000,00	6,00	42.000,00	1.050,00	6,60	6.930,00	1.050,00	6,30	0,20	1.323,00	1.050,00	6,00	6.300,00	1.050,00	6,00	6.300,00	7.000,00	6,00	42.000,00	2,00	2.100,00	2.100,00	1.050,00	3,50	0,10	367,50	197,00	60,00	33,00	7.000,00	3,50	0,10	2.450,00	224,00	
	Total	**401.949,00**	**96.600,00**		**579.600,00**	**14.490,00**		**95.634,00**	**14.490,00**			**18.257,40**	**14.490,00**		**86.940,00**	**14.490,00**		**86.940,00**	**96.600,00**		**579.600,00**		**28.980,00**	**28.980,00**	**14.490,00**			**5.071,50**	**2.722,00**	**827,00**	**466,00**	**96.600,00**			**33.810,00**	**3.091,00**	

Números de Habitantes Fonte: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9103-estimativas-de-populacao.html

Teresina (PI), na data da assinatura eletrônica

Assinatura

José Leopoldino Dantas Neto: 030.841.393-85

Assinado de forma digital por José Leopoldino Dantas Neto: 030.841.393-85

Contrato nº 003/2026 CONSTRUTORA SOLUÇÃO LTDA. (0022268644) SEI 00016.001606/2025-50 / pg. 46

ANEXO II.3 - MEMÓRIA DE CÁLCULO TRANSPORTES DE MATERIAIS - 1a CONTRATAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE 666.540 M² DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NOS MUNICÍPIOS LOCALIZADOS NO TERRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO DOS COCAIS (TD 02)

TRANSPORTE DE MATERIAIS

Serviço Principal								Serviço Auxiliar				Cálculo de transporte		
					Material			Auxiliar 1		Auxiliar 2				
Item	Código	Discriminação	Unid.	Quant. de Trabalho	Código	Tipo	Fator de Utilização	Código serviço	Consumo	Código serviço	Consumo	Peso a Transportar (t)	DMT (km)	Momento Transp. Quant. (tkm)
5.0		**SERVIÇOS DE DRENAGEM SUPERFICIAL**												
5.4	**6E+06**	**Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada- com DMT=5Km - (fornecedor-pista), areia p/ Drenagem**	**tkm**											**2.064,85**
5.2	comp-13	Execução de sarjeta de concreto moldada in loco em trecho reto, 30 cm base x 5 cm de espessura, tipo Linha d'água	m	28.980,00	M0061	Areia	0,01500	1107892	0,95001			412,96935	5,000	2.064,85
5.5	**6E+06**	**Transporte com caminhão basculante de 10 m³ - rodovia pavimentada- com DMT=95,83Km - (fornecedor-pista), brita 1 e brita 2 p/ Drenagem**	**tkm**											**45.932,17**
5.2	comp-13	Execução de sarjeta de concreto moldada in loco em trecho reto, 30 cm base x 5 cm de espessura, tipo Linha d'água	m	28.980,00	M0191 e M0192	Brita 1 e Brita 2	0,01500	1107892	1,10262			479,30891	95,830	45.932,17
														-
5.6	**6E+06**	**Transporte com caminhão carroceria de 15 t - rodovia pavimentada- com DMT=209,39Km - (fornecedor-pista), cimento portland p/ Drenagem**	**tkm**											**25.681,81**
5.2	comp-13	Execução de sarjeta de concreto moldada in loco em trecho reto, 30 cm base x 5 cm de espessura, tipo Linha d'água	m	28.980,00	M0402	Cimento Portland	0,01500	1107892	0,28215			122,65061	209,390	25.681,81

Teresina (PI), na data da assinatura eletrônica

Assinatura

José Leopoldino Dantas Neto: 030.841.393-85

Assinado de forma digital por José Leopoldino Dantas Neto: 030.841.393-85

ANEXO III - CRONOGRAMA - 1a CONTRATAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE 666.540 M² DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NOS MUNICÍPIOS LOCALIZADOS NO TERRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO DOS COCAIS (TD 02)

Tabelas de Referências para preço unitário: SICRO E SINAPI PIAUÍ, E ANP CEARÁ − Julho/2025 − BDI Serviço de 24,22% e BDI diferenciado de 15,00% − Regime sem desoneração
Prazo de execução: 1440 dias

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	SERVIÇOS	ORÇAMENTO VALOR (R$)	1º mês 30 dias	2º mês 60 dias	3º mês 90 dias	4º mês 120 dias	5º mês 150 dias	6º mês 180 dias	7º mês 210 dias	8º mês 240 dias	9º mês 270 dias	10º mês 300 dias	11º mês 330 dias	12º mês 360 dias	Total R$
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	7.185.801,48	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	24,96%
			149.464,67	149.464,67	149.464,67	149.464,67	149.464,67	149.464,67	149.464,67	149.464,67	149.464,67	149.464,67	149.464,67	149.464,67	1.793.576,04
2.0	TERRAPLENAGEM	1.428.205,29	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	24,96%
			29.706,67	29.706,67	29.706,67	29.706,67	29.706,67	29.706,67	29.706,67	29.706,67	29.706,67	29.706,67	29.706,67	29.706,67	356.480,04
3.0	PAVIMENTAÇÃO TSD	3.446.209,42	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	24,96%
			71.681,16	71.681,16	71.681,16	71.681,16	71.681,16	71.681,16	71.681,16	71.681,16	71.681,16	71.681,16	71.681,16	71.681,16	860.173,92
4.0	PAVIMENTAÇÃO CBUQ	49.493.864,44	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	24,96%
			1.029.472,38	1.029.472,38	1.029.472,38	1.029.472,38	1.029.472,38	1.029.472,38	1.029.472,38	1.029.472,38	1.029.472,38	1.029.472,38	1.029.472,38	1.029.472,38	12.353.668,56
5.0	SERVIÇOS DE DRENAGEM SUPERFICIAL	2.450.501,75	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	24,96%
			50.970,44	50.970,44	50.970,44	50.970,44	50.970,44	50.970,44	50.970,44	50.970,44	50.970,44	50.970,44	50.970,44	50.970,44	611.645,28
6.0	SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO	3.787.264,59	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	24,96%
			78.775,10	78.775,10	78.775,10	78.775,10	78.775,10	78.775,10	78.775,10	78.775,10	78.775,10	78.775,10	78.775,10	78.775,10	945.301,20
7.0	APOIO A FISCALIZAÇÃO	449.591,01	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	24,96%
			9.351,49	9.351,49	9.351,49	9.351,49	9.351,49	9.351,49	9.351,49	9.351,49	9.351,49	9.351,49	9.351,49	9.351,49	112.217,88
	simples %:	68.241.437,98	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	R$ 17.033.062,92
	acumulado %:		2,08%	4,16%	6,24%	8,32%	10,40%	12,48%	14,56%	16,64%	18,72%	20,80%	22,88%	24,96%	
	Total simples R$:		1.419.421,91	1.419.421,91	1.419.421,91	1.419.421,91	1.419.421,91	1.419.421,91	1.419.421,91	1.419.421,91	1.419.421,91	1.419.421,91	1.419.421,91	1.419.421,91	
	Total acumulado R$:		1.419.421,91	2.838.843,82	4.258.265,73	5.677.687,64	7.097.109,55	8.516.531,46	9.935.953,37	11.355.375,28	12.774.797,19	14.194.219,10	15.613.641,01	17.033.062,92	

(Valores em reais (R$))

ITEM	SERVIÇOS	ORÇAMENTO VALOR (R$)	13º mês 390 dias	14º mês 420 dias	15º mês 450 dias	16º mês 480 dias	17º mês 510 dias	18º mês 540 dias	19º mês 570 dias	20º mês 600 dias	21º mês 630 dias	22º mês 660 dias	23º mês 690 dias	24º mês 720 dias	Total R$
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	7.185.801,48	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	49,92%
			149.464,67	149.464,67	149.464,67	149.464,67	149.464,67	149.464,67	149.464,67	149.464,67	149.464,67	149.464,67	149.464,67	149.464,67	3.587.152,08
2.0	TERRAPLENAGEM	1.428.205,29	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	49,92%
			29.706,67	29.706,67	29.706,67	29.706,67	29.706,67	29.706,67	29.706,67	29.706,67	29.706,67	29.706,67	29.706,67	29.706,67	712.960,08
3.0	PAVIMENTAÇÃO TSD	3.446.209,42	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	49,92%
			71.681,16	71.681,16	71.681,16	71.681,16	71.681,16	71.681,16	71.681,16	71.681,16	71.681,16	71.681,16	71.681,16	71.681,16	1.720.347,84
4.0	PAVIMENTAÇÃO CBUQ	49.493.864,44	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	49,92%
			1.029.472,38	1.029.472,38	1.029.472,38	1.029.472,38	1.029.472,38	1.029.472,38	1.029.472,38	1.029.472,38	1.029.472,38	1.029.472,38	1.029.472,38	1.029.472,38	24.707.337,12
5.0	SERVIÇOS DE DRENAGEM SUPERFICIAL	2.450.501,75	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	49,92%
			50.970,44	50.970,44	50.970,44	50.970,44	50.970,44	50.970,44	50.970,44	50.970,44	50.970,44	50.970,44	50.970,44	50.970,44	1.223.290,56
6.0	SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO	3.787.264,59	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	49,92%
			78.775,10	78.775,10	78.775,10	78.775,10	78.775,10	78.775,10	78.775,10	78.775,10	78.775,10	78.775,10	78.775,10	78.775,10	1.890.602,40
7.0	APOIO A FISCALIZAÇÃO	449.591,01	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	49,92%
			9.351,49	9.351,49	9.351,49	9.351,49	9.351,49	9.351,49	9.351,49	9.351,49	9.351,49	9.351,49	9.351,49	9.351,49	224.435,76
	simples %:	68.241.437,98	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	R$ 34.066.125,84
	acumulado %:		27,04%	29,12%	31,20%	33,28%	35,36%	37,44%	39,52%	41,60%	43,68%	45,76%	47,84%	49,92%	
	Total simples R$:		1.419.421,91	1.419.421,91	1.419.421,91	1.419.421,91	1.419.421,91	1.419.421,91	1.419.421,91	1.419.421,91	1.419.421,91	1.419.421,91	1.419.421,91	1.419.421,91	
	Total acumulado R$:		18.452.484,83	19.871.906,74	21.291.328,65	22.710.750,56	24.130.172,47	25.549.594,38	26.969.016,29	28.388.438,20	29.807.860,11	31.227.282,02	32.646.703,93	34.066.125,84	

(Valores em reais (R$))

Contrato nº 003/2026 CONSTRUTORA SOLUÇÃO LTDA. (0022268644) SEI 00016.001606/2025-50 / pg. 48

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE 666.540 M² DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NOS MUNICÍPIOS LOCALIZADOS NO TERRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO DOS COCAIS (TD 02)

Tabelas de Referências para preço unitário: SICRO E SINAPI PIAUÍ, E ANP CEARÁ – Julho/2025 – BDI Serviço de 24,22% e BDI diferenciado de 15,00% – Regime sem desoneração
Prazo de execução: 1440 dias

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	SERVIÇOS	ORÇAMENTO VALOR (R$)	25º mês 750 dias	26º mês 780 dias	27º mês 810 dias	28º mês 840 dias	29º mês 870 dias	30º mês 900 dias	31º mês 930 dias	32º mês 960 dias	33º mês 990 dias	34º mês 1.020 dias	35º mês 1.050 dias	36º mês 1.080 dias	Total R$
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	7.185.801,48	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	74,88%
			149.464,67	149.464,67	149.464,67	149.464,67	149.464,67	149.464,67	149.464,67	149.464,67	149.464,67	149.464,67	149.464,67	149.464,67	5.380.728,12
2.0	TERRAPLENAGEM	1.428.205,29	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	74,88%
			29.706,67	29.706,67	29.706,67	29.706,67	29.706,67	29.706,67	29.706,67	29.706,67	29.706,67	29.706,67	29.706,67	29.706,67	1.069.440,12
3.0	PAVIMENTAÇÃO TSD	3.446.209,42	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	74,88%
			71.681,16	71.681,16	71.681,16	71.681,16	71.681,16	71.681,16	71.681,16	71.681,16	71.681,16	71.681,16	71.681,16	71.681,16	2.580.521,76
4.0	PAVIMENTAÇÃO CBUQ	49.493.864,44	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	74,88%
			1.029.472,38	1.029.472,38	1.029.472,38	1.029.472,38	1.029.472,38	1.029.472,38	1.029.472,38	1.029.472,38	1.029.472,38	1.029.472,38	1.029.472,38	1.029.472,38	37.061.005,68
5.0	SERVIÇOS DE DRENAGEM SUPERFICIAL	2.450.501,75	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	74,88%
			50.970,44	50.970,44	50.970,44	50.970,44	50.970,44	50.970,44	50.970,44	50.970,44	50.970,44	50.970,44	50.970,44	50.970,44	1.834.935,84
6.0	SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO	3.787.264,59	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	74,88%
			78.775,10	78.775,10	78.775,10	78.775,10	78.775,10	78.775,10	78.775,10	78.775,10	78.775,10	78.775,10	78.775,10	78.775,10	2.835.903,60
7.0	APOIO A FISCALIZAÇÃO	449.591,01	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	74,88%
			9.351,49	9.351,49	9.351,49	9.351,49	9.351,49	9.351,49	9.351,49	9.351,49	9.351,49	9.351,49	9.351,49	9.351,49	336.653,64
	simples %:	68.241.437,98	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	R$ 51.099.188,76
	acumulado %:		52,00%	54,08%	56,16%	58,24%	60,32%	62,40%	64,48%	66,56%	68,64%	70,72%	72,80%	74,88%	
	Total simples R$:		1.419.421,91	1.419.421,91	1.419.421,91	1.419.421,91	1.419.421,91	1.419.421,91	1.419.421,91	1.419.421,91	1.419.421,91	1.419.421,91	1.419.421,91	1.419.421,91	
	Total acumulado R$:		35.485.547,75	36.904.969,66	38.324.391,57	39.743.813,48	41.163.235,39	42.582.657,30	44.002.079,21	45.421.501,12	46.840.923,03	48.260.344,94	49.679.766,85	51.099.188,76	

(Valores em reais (R$))

ITEM	SERVIÇOS	ORÇAMENTO VALOR (R$)	37º mês 1.110 dias	38º mês 1.140 dias	39º mês 1.170 dias	40º mês 1.200 dias	41º mês 1.230 dias	42º mês 1.260 dias	43º mês 1.290 dias	44º mês 1.320 dias	45º mês 1.350 dias	46º mês 1.380 dias	47º mês 1.410 dias	48º mês 1.440 dias	Total R$
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES	7.185.801,48	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,24%	100,00%
			149.464,67	149.464,67	149.464,67	149.464,67	149.464,67	149.464,67	149.464,67	149.464,67	149.464,67	149.464,67	149.464,67	160.961,99	7.185.801,48
2.0	TERRAPLENAGEM	1.428.205,29	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,24%	100,00%
			29.706,67	29.706,67	29.706,67	29.706,67	29.706,67	29.706,67	29.706,67	29.706,67	29.706,67	29.706,67	29.706,67	31.991,80	1.428.205,29
3.0	PAVIMENTAÇÃO TSD	3.446.209,42	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,24%	100,00%
			71.681,16	71.681,16	71.681,16	71.681,16	71.681,16	71.681,16	71.681,16	71.681,16	71.681,16	71.681,16	71.681,16	77.194,90	3.446.209,42
4.0	PAVIMENTAÇÃO CBUQ	49.493.864,44	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,24%	100,00%
			1.029.472,38	1.029.472,38	1.029.472,38	1.029.472,38	1.029.472,38	1.029.472,38	1.029.472,38	1.029.472,38	1.029.472,38	1.029.472,38	1.029.472,38	1.108.662,58	49.493.864,44
5.0	SERVIÇOS DE DRENAGEM SUPERFICIAL	2.450.501,75	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,24%	100,00%
			50.970,44	50.970,44	50.970,44	50.970,44	50.970,44	50.970,44	50.970,44	50.970,44	50.970,44	50.970,44	50.970,44	54.891,07	2.450.501,75
6.0	SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO	3.787.264,59	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,24%	100,00%
			78.775,10	78.775,10	78.775,10	78.775,10	78.775,10	78.775,10	78.775,10	78.775,10	78.775,10	78.775,10	78.775,10	84.834,89	3.787.264,59
7.0	APOIO A FISCALIZAÇÃO	449.591,01	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,24%	100,00%
			9.351,49	9.351,49	9.351,49	9.351,49	9.351,49	9.351,49	9.351,49	9.351,49	9.351,49	9.351,49	9.351,49	10.070,98	449.591,01
	simples %:	68.241.437,98	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,08%	2,24%	R$ 68.241.437,98
	acumulado %:		76,96%	79,04%	81,12%	83,20%	85,28%	87,36%	89,44%	91,52%	93,60%	95,68%	97,76%	100,00%	
	Total simples R$:		1.419.421,91	1.419.421,91	1.419.421,91	1.419.421,91	1.419.421,91	1.419.421,91	1.419.421,91	1.419.421,91	1.419.421,91	1.419.421,91	1.419.421,91	1.528.608,21	
	Total acumulado R$:		52.518.610,67	53.938.032,58	55.357.454,49	56.776.876,40	58.196.298,31	59.615.720,22	61.035.142,13	62.454.564,04	63.873.985,95	65.293.407,86	66.712.829,77	68.241.437,98	

(Valores em reais (R$))

Teresina (PI), na data da assinatura eletrônica

Assinatura
José Leopoldino Dantas Neto: 030.841.393-85
Assinado de forma digital por José Leopoldino Dantas Neto: 030.841.393-85

Contrato nº 003/2026 CONSTRUTORA SOLUÇÃO LTDA. (0022268644) SEI 00016.001606/2025-50 / pg. 49

MATRIZ DE RISCOS

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE 952.200,00 M² DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NOS MUNICÍPIOS LOCALIZADOS NO TERRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO DOS COCAIS (TD 02)

Processo SEI nº: 00016.001606/2025-50

Familia de riscos	Descrição	Materialização	Mitigação	Alocação	Resposta/ Ação
Tipo De Risco					
Projeto	Inadequação para provimento dos serviços na qualidade, quantidade e custo	Aumento dos custos de implantação e inadequação dos serviços.	Responsabilidade da solução de engenharia do contratado; não pagamento se os níveis de serviço não forem atingidos;	Contratada	Há necessidade de monitoração ativa e redução do risco onde possível
Construção	Risco de ocorrerem eventos na construção que impeçam o cumprimento do prazo ou que aumentem os custos.	Cronograma - Aumento nos custos	Seguro de risco engenharia	Contratada	Há necessidade de monitoração ativa e redução do risco onde possível
Modificações das especificações de serviço	Administração poderá modificar especificações de serviço, modificar ou ampliar escopo.	Aumento no prazo e custos	Reequilíbrio econômico- financeiro aditivo contratual (excepcional)	Contratante	Há necessidade de monitoração ativa e redução do risco onde possivel
Obsolescência tecnológica, falta de inovação técnica e deficiência de equipamentos	Contratada não consegue atingir os requisitos de qualidade.	Retrabalhos Aumento de prazo aumento de custo	Seguro risco de engenharia	Contratada	Há necessidade de monitoração ativa e redução do risco onde possivel
Inflação/ flutuação de câmbio Aumento de insumos desproporcionais	Diminuição da lucratividade, perda da performance do fluxo de caixa	Aumento do custo	Reajustamento / Reequilíbrio econômico financeiro	A flutuação do câmbio, no caso de insumos, aumento do preço desarrazoado do insumo podem gerar reequilíbrio, desde que atestado por meio de notas fiscais, análise que englobará o contrato como um todo.	A flutuação do câmbio, no caso de insumos, aumento do preço desarrazoado do insumo podem gerar reequilíbrio, desde que atestado por meio de notas fiscais, análise que englobará o contrato como um todo.
Climático / Ambiental	Interrupções por chuvas intensas	Alagamento da obra, erosão de taludes, atraso no cronograma	Planejamento de obra em época seca, proteção de solo, drenagem provisória	Coordenação de Obra / Ambiental	Ajustar cronograma, reforçar medidas de contenção e drenagem
Caso fortuito ou força maior	Situações de obra que configurem caso fortuito ou força maior como enxurradas, escorregamentos, desabamentos.	Aumento do custo Atraso no cronograma	Seguro risco de engenharia	Contratada	Há necessidade de monitoração ativa e redução do risco onde possivel
Risco quantitativos	Aumento dos quantitativos por ocasião de peculiaridades encontradas em campo, que divirjam do anteprojeto.	Aumento no custo	Seguro risco de engenharia	Contratada	Há necessidade de monitoração ativa e redução do risco onde possivel
Legal / Fundiário	Atrasos por disputas com proprietários	Paralisação da obra por falta de liberação de áreas	Negociações prévias, cadastro fundiário atualizado, presença jurídica	Governo do Estado / Jurídico	Mediação, ação judicial com liminar, compensação negociada
Operacional	Acidentes em desvios de tráfego temporário	Ocorrência de colisões ou atropelamentos em rotas alternativas	Sinalização reforçada, barreiras físicas, presença de apoio operacional	DER-PI / Controle de trânsito municipal	Redefinir desvio, reforçar sinalização, notificar população e motoristas
Técnico / Execução	Pavimento CBUQ ou TSD aplicado fora das especificações	Presença de trincas, buracos ou ondulações prematuras	Controle tecnológico rigoroso, ensaios de campo, auditoria de processo	Fiscalização / Laboratório / Usina	Fresagem e reaplicação da camada, reexecução sob responsabilidade da construtora

Matheus Ryan de Sousa Silva: 080.451.963-35

Assinado de forma digital por Matheus Ryan de Sousa Silva: 080.451.963-35
Dados: 2025.09.30 12:14:31 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat: 2025.001.20693

Contrato nº 003/2026 CONSTRUTORA SOLUÇÃO LTDA. (0022268644) SEI 00016.001606/2025-50 / pg. 50

Magno Pires Alves Filho

Secretário

(Transcrição da nota EXTRATOS de Nº 2771, datada de 3 de fevereiro de 2026.)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ - DER-PI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2026

PROCESSO SEI: Nº 00016.001606/2025-50.

MODALIDADE: Concorrência Eletrônica nº 017/2025.

UNIDADE GESTORA: 46201 – DER/PI

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 14.133/2021, bem como com o Decreto Estadual n. 21.872/2023, Parecer PGE/CS. DER-PI Nº 044/2025, Despacho de Aprovação PGE-PI/GAB/AP3 Nº 2452/2025.

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ (DER-PI). CNPJ Nº: 06.535.751/0001-99.

CONTRATADA: CONSTRUTORA SOLUÇÃO LTDA. CNPJ Nº: 24.667.970/0001-03.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE 666.540,00 M2 DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NOS MUNICÍPIOS LOCALIZADOS NO TERRITÓRIO DE DESENVOLVIMENTO DOS COCAIS (TD 02), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.

VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura do contrato.

EXECUÇÃO: O prazo de execução do serviço é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

DATA DA ASSINATURA: 03 de fevereiro de 2026.

VALOR: R$ 68.241.437,98 (sessenta e oito milhões, duzentos e quarenta e um mil, quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recurso - Código 754/500; Projeto/Atividade – 26.782.0105.5084; Natureza da Despesa – 449051; PI: 5084.

ASSINATURAS: Leonardo Sobral Santos (Diretor Geral do DER/PI) e Felipe de Santana Machado (Representante Legal/ Construtora Solução Ltda.)

(Transcrição da nota EXTRATOS de Nº 2774, datada de 3 de fevereiro de 2026.)

Publicação Extrato de Contrato n.003/26 (0022285345) SEI 00016.001606/2025-50 / pg. 51